

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.000.167/0001-01  
NIRE nº 33300032061**

**I. DATA, HORA E LOCAL:**

Assembleia realizada no dia 15 de dezembro de 2017, às 16 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Estavam presentes acionistas representando percentual correspondente a 87,33% das ações ordinárias que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, convocados por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 14, 16 e 17 de novembro de 2017, do periódico Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas edições dos dias 14, 15, 16 e 17 de novembro de 2017, do periódico Valor Econômico. A Assembleia foi presidida pelo acionista **Francisco Augusto da Costa e Silva**, designado por Ato do Presidente da Companhia, Pedro Pullen Parente, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras. Presente a Senhora **Maria Teresa Pereira Lima**, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal (União). Presentes também o Presidente do Conselho de Administração **Luiz Nelson Guedes de Carvalho** e o Conselheiro de Administração **Durval José Soledade Santos**. Presente, ainda, o Senhor **Walter Luís Bernardes Albertoni**, membro do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**III. MESA:**

- Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**
- Presidente do Conselho de Administração: **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**
- Representante da União: **Maria Teresa Pereira Lima**
- Secretário: **João Gonçalves Gabriel**

**IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

**I- Proposta de Reforma do Estatuto Social da Petrobras, no sentido de:**

- (i) Alterar o art. 1º para prever, expressamente, a submissão da Companhia às normas de direito privado, na forma do art. 173, §1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16;
- (ii) Incluir o §2º e o § 3º no art. 1º para adaptação ao item 1.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão (B3) - Regulamento do Nível 2 da B3, com a consequente renumeração do parágrafo único para §1º;

- (iii)** Incluir os §§3º a 7º no art. 3º em atendimento ao art. 8º, §2º da Lei 13.303/16 e art. 5º e 13, §3º do Decreto 8.945/16;
- (iv)** Incluir o §4º no art. 4º para adaptação aos itens 3.1 e 7.1 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (v)** Incluir o §4º no art. 5º para adaptação ao item 8.1.2 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (vi)** Alterar o parágrafo único do art. 9º, o art. 13, caput e §2º, art. 14, e art. 15 para realizar meros ajustes redacionais;
- (vii)** Alterar o parágrafo único do art. 16 para esclarecer que as indicações que couberem à União e que sejam efetivadas pela Petrobras na qualidade de acionista também observarão os requisitos adicionais previstos na Política de Indicação, bem como para a correta remissão a todos os artigos pertinentes;
- (viii)** Alterar o art. 18, caput, para adaptação ao art. 13 da Lei 13.303/16, por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST;
- (ix)** Alterar os §§ 4º a 7º do art. 18, para adaptação ao item 5.3 do Regulamento do Nível 2 da B3 e para aumentar o percentual de conselheiros independentes, de acordo com o art. 38 do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, alterado em 11/05/2017, bem como regra sobre o tratamento a ser dado em caso de número fracionário, tendo em vista as diferentes normas às quais a Companhia está sujeita;
- (x)** Alterar o §9º do art. 18 e o art.19, incisos I, III e IV, para realizar meros ajustes redacionais;
- (xi)** Incluir, por solicitação da SEST, o inciso V no art. 19 para fazer expressa menção ao membro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 53, parágrafo único da Lei 13.502/17;
- (xii)** Alterar o art. 20, caput, e art. 21, caput, inciso V, §§3º e 6º, para realizar meros ajustes redacionais;
- (xiii)** Alterar o §1º do art. 22 para adaptação ao item 5.7 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xiv)** Alterar o art. 23, caput, art. 25, caput, art. 27, §3º, art. 28, caput, incisos II, III, §§4º e 6º, para realizar meros ajustes redacionais;
- (xv)** Incluir o §5º no art. 28 para adequação à Resolução CGPAR nº 14/2015, inserindo expressamente as hipóteses de cessação do direito à percepção da quarentena remunerada, já prevista no art. 28;
- (xvi)** Alterar o art. 29, inciso XII para realizar mero ajuste redacional;
- (xvii)** Incluir os incisos XIV e XV e §3º no art. 29 para adaptação ao item 5.7 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xviii)** Alterar o art. 30, inciso II, para detalhar que o conceito de “titulares da estrutura geral da Companhia” será definido no Plano Básico de Organização da Petrobras;
- (xix)** Alterar o art. 30, inciso VI para correção do conflito com o art. 40, VII, que já trata da “alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia”;

- (xx)** Alterar o art. 30, inciso XIV, §§2º, 3º e 6º para realizar meros ajustes redacionais;
- (xxi)** Alterar o art. 30, §1º, inciso I e incluir os §§4º e 5º como alternativa para adaptação ao item 4.1 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxii)** Alterar o art. 31 para realizar mero ajuste redacional;
- (xxiii)** Alterar o art. 32, §5º para prever o quórum qualificado também para as operações com empresas estatais federais fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xxiv)** Alterar o art. 33, §1º e art. 34, inciso I, alínea “e” para realizar meros ajustes redacionais;
- (xxv)** Incluir a alínea “m” ao inciso II do art. 34 para atendimento à previsão constante do art. 142, VIII, da Lei 6.404/76;
- (xxvi)** Alterar o art. 35, caput e do §2º para realizar meros ajustes redacionais;
- (xxvii)** Excluir o parágrafo único do art. 38, para retirada da previsão de reporte ao Conselho de Administração, tendo em vista a existência de controles internos mais eficientes para a verificação dos atos praticados pelos Diretores Executivos;
- (xxviii)** Alterar o art. 39 para realizar mero ajuste redacional;
- (xxix)** Alterar o art. 40, caput e inciso XI e incluir os §§ 3º e 4º como alternativa para adaptação ao item 4.1 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxx)** Alterar o art. 42, caput, para realizar mero ajuste redacional;
- (xxxi)** Alterar o art. 43, caput, §§1º e 2º, para realizar meros ajustes redacionais e alterar o §3º para adaptação ao item 5.11 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxxii)** Incluir os §§4º e 5º no art. 43 para prever expressamente que se aplica aos membros do Conselho Fiscal o mesmo procedimento previsto para os administradores e que estes deverão declarar se atendem aos critérios de independência;
- (xxxiii)** Alterar o art. 44, §2º, art. 45, art. 46, inciso V, art. 49, §§1º e 2º e art. 57 para realizar meros ajustes redacionais;
- (xxxiv)** Alterar o art. 58 para adaptação aos itens 4.1 e 13.1 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxxv)** Alterar o art. 59 para incluir redação preparatória para o atendimento da Lei 13.303/16 no que tange ao procedimento licitatório;
- (xxxvi)** Alterar o art. 60 para realizar mero ajuste redacional;
- (xxxvii)** Incluir o art. 61 para adaptação aos itens 8.1 e 8.3 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxxviii)** Incluir o art. 62 para adaptação ao item 10.2 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xxxix)** Incluir o art. 63 para adaptação ao item 10.3 do Regulamento do Nível 2 da B3;
- (xl)** Incluir o art. 64 para adaptação ao item 11.2 do Regulamento do Nível 2 da B3;

- (xli) Incluir o art. 65 para adaptação aos itens 12.5.1 e 12.5.2 do Regulamento do Nível 2 da B3.

**II. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.**

**V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

**Em Questão de Ordem**

Foi aprovada, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Sobre os itens constantes do Edital de convocação desta Assembleia:**

**Item I:** Pelo voto da maioria dos acionistas presentes (mapa de votação em anexo a esta ata) foram aprovadas as alterações do Estatuto Social da Petrobras nos termos constantes da proposta da Administração, exceto especificamente pelos subitens (viii) e (xxxviii), que foram deliberados na forma do voto da União, conforme a seguir expresso:

- subitem (viii) - não alteração do *caput* do artigo 18 do Estatuto Social, mantendo-se o Conselho de Administração com, no máximo, 10 (dez) membros; e

- subitem (xxxviii) – o parágrafo único do artigo 62 do Estatuto Social foi aprovado com a seguinte redação, na forma do voto da União: “*Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.*”

Os demais acionistas presentes, bem como os que enviaram seus votos à distância, votaram nestes subitens (viii) e (xxxviii) do Item I da Ordem do Dia conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e suas alterações, foram enviadas instruções de voto por intermédio de boletim de voto a distância, pelo qual acionistas detentores de 446.424.824 ações ordinárias aprovaram o item I da Ordem do Dia desta Assembleia conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia, não havendo, por intermédio desse boletim, abstenções ou votos contrários a este item em deliberação.

**Item II:** Foi aprovada, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Esta aprovação se deu nos termos do voto da União, uma vez que os demais acionistas presentes, bem como os que enviaram seus votos à distância, votaram conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia.

Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

**Art. 1º-** A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

**§1º-** O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

**§2º-** Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

**§3º-** As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

**Art. 2º-** A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Art. 3º-** A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

**§1º-** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**§2º-** A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

**§3º-** A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**§4º-** No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I – estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II – tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

**§5º-** Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê Financeiro e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

**§6º-** Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

**I** – que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

**II** – que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

**§7º-** O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Art. 4º-** O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

**§1º-** Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

**§2º-** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**§3º-** O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

**§4º-** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

**Art. 5º-** As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

**§1º-** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

**§2º-** As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

**§3º-** As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

**§4º-** As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

**Art. 6º-** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

**Art. 7º-** As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

**Art. 8º-** Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

**Art. 9º-** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 10-** Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 11-** Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 12-** Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

**Art. 13-** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

**§1º-** A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

**§2º-** Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

### **Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas**

**Art. 14-** Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

**Art. 15-** Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

**Art. 16-** As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente as suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de

administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

**Parágrafo único.** As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **Capítulo IV - Da Administração da Companhia**

### **Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos**

**Art.17-** A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

**Art.18-** O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**§1º-** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

**§2º-** O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

**§3º-** No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

**§4º-** As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

**§5º-** A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

**§6º-** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

**§7º-** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

**§8º-** É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

**§9º-** Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**Art. 19-** No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

**I-** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

**II-** É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral.

**III-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

**IV-** É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

**V** – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão indicar um membro do Conselho de Administração.

**Art. 20-** A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**§1º-** O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

**§2º-** Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

**§3º-** Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

**§4º-** É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

**§5º-** Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**Art. 21-** A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**§1º-** Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

**I-** não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

**II-** não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

**III-** diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

**IV-** não possuir de falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

**V-** não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

**§2º-** O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

**§3º-** O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

**§4º-** Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

**§5º-** Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

**§6º-** A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

**§7º-** O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

**Art. 22-** Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

**§1º-** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

**§2º-** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**§3º-** Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 23-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

**§1º-** A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**§2º-** A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 24-** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 25-** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**§1º-** O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

**§2º-** Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

**I-** assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

**II-** serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

**§3º-** Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

**Art. 26-** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

**Art. 27-** O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**§1º-** O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

**§2º-** Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

**§3º-** No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

**§4º-** No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§5º-** No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

**Art. 28-** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

**I-** aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

**II-** aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

**III-** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§1º-** Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

**§2º-** Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

**§3º-** Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§4º-** O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§5º-** Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

**I-** incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

**II-** for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

**III-** for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

**IV-** sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

**§6º-** O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Art. 29-** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

**I-** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

**II-** aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

**III-** fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

**IV-** avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

**V-** aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

**VI-** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

**VII-** fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

**VIII-** aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento

de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

**IX-** aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

**X-** aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

**XI-** aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

**XII-** aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**XIII-** implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XIV-** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

**XV-** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

**§1º-** A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**§2º -** Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

**§3º-** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Art. 30-** Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

**I-** Plano Básico de Organização e suas modificações, respeitando os encargos de cada membro da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 36 deste Estatuto;

**II-** indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

**III-** autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

**IV-** permuta de valores mobiliários de sua emissão;

**V-** eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

**VI-** constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**VII-** convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

**VIII-** Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

**IX-** Política e das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

**X-** escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

**XI-** relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

**XII-** escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

**XIII-** assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

**XIV-** critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

**XV-** casos omissos deste Estatuto Social.

**§1º-** O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e Comitê de Minoritários.

**I-** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

**II-** Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

**III-** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

**§2º-** O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

**§3º-** Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

**§4º-** De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

**I-** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**II-** aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

**III-** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

**IV-** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, XI deste Estatuto; e

**V-** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

**§5º-** Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

**§6º-** O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinários e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, § 6º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

**Art. 31-** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**Art. 32-** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º-** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**§2º-** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§3º-** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**§4º-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

**§5º-** As operações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

**§6º-** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 33-** Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**§1º-** É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**§2º-** O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 34-** Compete à Diretoria Executiva:

**I-** Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b)** o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e)** a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f)** os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

**II-** aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c)** a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d)** os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e)** os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f)** as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g)** a estrutura básica e complementar da Companhia, considerando as definições constantes do Plano Básico de Organização, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h)** a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i)** o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- j)** o plano anual de seguros da Companhia;
- l)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- m)** a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

**III-** garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**IV-** deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

**Art. 35-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

**§1º-** A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

**§2º-** Os membros da Diretoria Executiva contarão com 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações: Comitê Técnico Estatutário de Desenvolvimento da Produção e Tecnologia; Comitê Técnico Estatutário de Exploração e Produção; Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural; Comitê Técnico Estatutário Financeiro e de Relacionamento com Investidores; Comitê Técnico Estatutário

de Assuntos Corporativos; Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade; e Comitê Técnico Estatutário de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão.

**§3º-** Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

**§4º-** A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 36-** Compete, individualmente:

**§1º-** Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§2º-** Ao Diretor Executivo de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia:

I- assegurar o desenvolvimento de projetos de sistemas de produção de E&P, Refino, Gás Natural e Energia;

II- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;

III- gerir e desenvolver projetos de construção, manutenção e abandono de poços, instalação de sistemas submarinos, superfície de produção marítima, de instalações industriais e dutos terrestres, dentre outros;

IV- desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem o plano estratégico da Companhia;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§3º-** Ao Diretor Executivo de Exploração & Produção:

I- coordenar os projetos de otimização dos ativos em Campos Terrestres, Águas Rasas, Águas Profundas, Águas Ultra Profundas;

II- gerir os ativos exploratórios, bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;

III- aprovar e gerir as parcerias e participações em blocos exploratórios;

IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;

V- gerir os serviços de logística de apoio às operações e aos investimentos da Companhia relacionados a sua área de atuação;

VI- definir a estratégia e os direcionadores para descomissionamento, manutenção de poços e de sistemas submarinos;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§4º-** Ao Diretor Executivo de Refino e Gás Natural:

I- gerir as operações industriais, de logística e de comercialização de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;

II- coordenar a implementação do desdobramento da estratégia corporativa, definições de portfólio, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;

III- aprovar e gerir as parcerias relacionadas à sua área de atuação;

IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à sua área de atuação;

V- gerir a oferta de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;

VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§5º-** Ao Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores:

**I-** prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;

**II-** movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo;

**III-** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

**IV-** contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;

**V-** promover a gestão financeira da Companhia e acompanhar a gestão financeira das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e dos consórcios;

**VI-** coordenar os processos de aquisição e alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

**VII-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§6º-** Ao Diretor Executivo de Assuntos Corporativos:

**I-** propor à Diretoria Executiva planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

**II-** aprovar a lotação de pessoal das unidades da Companhia;

**III-** orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Companhia;

**IV-** propor, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

**V-** prover a Companhia de recursos e serviços compartilhados de infraestrutura e de apoio administrativo;

**VI-** coordenar o processo de planejamento e contratação de bens e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

**VII-** orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia;

**VIII-** orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Responsabilidade Social da Companhia;

**IX-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§7º-** Ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade:

**I-** orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade;

**II-** coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;

**III-** acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de denúncias da Companhia e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

**IV-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§8º-** Ao Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão:

**I-** propor as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

**II-** coordenar a elaboração do plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

**III-** submeter à aprovação da Diretoria Executiva os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos e a delegação de responsabilidade para suas execuções e implantações;

**IV-** acompanhar e reportar à Diretoria Executiva o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

**V-** coordenar a elaboração do Plano Básico de Organização, contendo, dentre outros, a estrutura geral da Companhia e suas atribuições gerais, bem como o modelo de organização da Petrobras;

**VI-** garantir a execução das estratégias com maior dinamismo nas decisões, definindo planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos;

**VII-** orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente;

**VIII-** coordenar a visão integrada dos riscos empresariais, incorporar a gestão de riscos nas decisões estratégicas, contribuindo para a elaboração da matriz de riscos empresariais de todas as naturezas e reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os principais efeitos dos riscos nos resultados da Petrobras;

**IX-** propor o estabelecimento de sistema de gestão que:

**a)** modernize a gestão, aprimorando o monitoramento e controle do desempenho da companhia com o uso de referenciais internos e externos e análises de risco para suportar a tomada de decisões;

**b)** desdobre objetivos e metas até o nível de supervisão;

**c)** indique os respectivos responsáveis;

**d)** permita o acompanhamento tempestivo da observância dessas metas e dos riscos a ela associados, com os respectivos planos de mitigação, de forma articulada com as diretorias responsáveis;

**e)** estabeleça sistema de consequências alinhado ao seu cumprimento, segundo critérios de meritocracia.

**§9º** – Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

**I-** implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

**II-** admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

**III-** designar empregados para missões no exterior;

**IV-** acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

**V-** designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

**VI-** administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

**VII-** aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

**Art. 37-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 38-** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

## **Capítulo V - Da Assembleia Geral**

**Art. 39-** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;  
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 40-** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

VIII- destituição de membros do Conselho de Administração;

IX- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

X- cancelamento do registro de Companhia aberta;

XI- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista triplíce de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XII- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XIII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

**§1º-** A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

**§2º-** Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

**§3º-** Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

**§4º-** O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

**Art. 41-** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 42-** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

## **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 43-** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

**§1º-** Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

**§2º-** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**§3º-** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

**§4º-** Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

**§5º-** Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §6º deste Estatuto.

**Art. 44-** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

**§1º-** É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

**§2º-** Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

**Art. 45-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

**Art. 46-** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I-** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II-** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III-** opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV-** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V-** convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI-** analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII-** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII-** exercer essas atribuições durante a liquidação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

## **Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia**

**Art. 47-** Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

**Art. 48-** A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 49-** As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

**§1º-** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

**§2º-** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

**§3º-** As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

**Art. 50-** Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 51-** A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

## **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Art. 52-** As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 53-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 54-** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

**Art. 55-** A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

**Art. 56-** Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

**Art. 57-** A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 58-** Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, todos do Nível 2 da B3.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

**Art. 59-** Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

**Art. 60-** Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

**Parágrafo único.** Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

**Art. 61-** A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**§1º-** A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**§2º-** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que

venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**§3º-** O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

**§4º-** A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

**Art. 62-** Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

**Art. 63-** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º-** O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 64-** Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

**§1º-** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**§2º-** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 65-** A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que

trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º-** O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**§2º-** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**§3º-** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

**§4º-** Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e suas alterações, foram enviadas instruções de voto por intermédio de boletim de voto a distância, pelo qual acionistas detentores de 446.424.824 ações ordinárias aprovaram o item II da Ordem do Dia desta Assembleia na forma da proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia, não havendo, por intermédio desse boletim, abstenções ou votos contrários a este item em deliberação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a posterior lavratura da Ata.

## **VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES VERBAIS DE ACIONISTAS:**

Foram realizadas manifestações verbais dos seguintes acionistas ou procuradores:

- **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representada nesta Assembleia pelo Senhor **Fernando Leite Siqueira**, procedendo à leitura de documento intitulado “Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET”, bem como de texto sobre a política de preços dos combustíveis;
- Acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**, procedendo à leitura de documento intitulado “Manifesto do acionista minoritário Romano G. N. G. Allegro”.

## **VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:**

Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I e II da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- Procuração e manifestação de voto do **The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts**, Instituição Depositária no exterior, emissor de ADR’s representativos de ações da Companhia, representado nesta Assembleia

pelo Senhor **Ricardo Jose Martins Gimenez**, relatando as manifestações dos titulares de ADR conforme os itens constantes do Edital de Convocação desta AGE: **Favorável: item I – 603.342.182 / item II – 603.356.306; Contra: item I – 1.044.720 / item II – 1.087.678; e Abstendo-se de votar: item I – 6.146.578 / item II – 6.089.496;**

- Manifestação da **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, contendo “Justificação de Voto” e texto sobre a política de preços dos combustíveis;
- Manifesto do acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**;
- Listagem de votos dos fundos custodiados pelo BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda; BNP Paribas Brasil S.A.; J.P. Morgan S.A.; Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; Bradesco Kirton CTVM.
- Boletim de voto à distância.

**Francisco Augusto da Costa e Silva**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

**Luiz Nelson Guedes de Carvalho**  
Presidente do Conselho de Administração

**Maria Teresa Pereira Lima**  
Representante da União

**Ricardo Jose Martins Gimenez**  
Representante do The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts

**João Gonçalves Gabriel**  
Secretário



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE – 33300032061**  
**Companhia Aberta**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 15/12/2017**

**Mapa sintético de votação relativo à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 15/12/2017**

<b>Deliberação</b>	<b>A favor</b>	<b>Contra</b>	<b>Abstenção</b>
Lavratura da ata sob a forma de sumário	6.499.288.221*	0	0
Proposta de Reforma do Estatuto Social da Petrobras**	5.712.944.954	1.053.280	785.289.987
Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas**	5.712.959.078	1.087.710	785.241.433

**\*Não houve manifestação de objeção.**

**\*\* Itens aprovados na forma do voto da União. Os demais acionistas presentes, bem como os que enviaram seus votos à distância, votaram nestes itens conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017

AGE da Petrobras

Manifesto do acionista minoritário Romano G. N. G. Allegro

Solicito que o teor deste manifesto seja consignado na íntegra, na ata desta Assembleia Geral Extraordinária.

---

Se analisarmos a legislação societária, o Estatuto da Petrobras e a normatização do funcionamento do Conselho de Administração moderno, sustentado pelos princípios internacionais de boa Governança Corporativa, concluiremos que o caso Petrobras tornou-se um caso crônico de ilicitudes continuadas:

1. Cabe ao Conselho estabelecer a estratégia da companhia e suas políticas, deliberar sobre atos de relevância estratégica, selecionar e eleger os diretores executivos e acompanhar, avaliar e agir em relação à atuação da diretoria. Dessa forma, eventuais erros dos gestores não isentam de responsabilidade aqueles que têm os deveres de diligência, monitoramento e comando. Quem fez a operação só pode ter sido respaldado pela instância superior.
2. Conselheiros experientes e capacitados, figurões que comandaram grandes multinacionais, jamais decidiram uma operação de vulto e complexidade como Pasadena, Sete Brasil, Rnest, Comperj e outros, sem ler e analisar todo o arcabouço de estudos, contratos e anexos. Por lógica do absurdo, se o decidiram com base em apenas um resumo, foram levianos e irresponsáveis, logo culpados.

Conselheiro não é para dar conselho, mas para orientar empresas, avaliar os seus executivos e sua performance e decidir sobre ações e investimentos, considerando a perenidade, os resultados e a valorização patrimonial em benefício de todos os acionistas. O evidente objetivo de preservar a Presidente Dilma Rousseff e outras pessoas carimbadas: Guido Mantega, Luciano Coutinho, Márcio Zimmerman, Fábio Coletti Barbosa,

*R. Allegro*<sub>1</sub>

Nelson Rocha Augusto, Jorge Gerdau, e muitos outros notáveis conselheiros, pessoas carimbadas, destrói a governança corporativa e elimina a figura, a necessidade e o papel do Conselho de Administração, solapando os controles internos.

Isso, apesar das minhas denúncias formais em 18 (dezoito) Assembléias de Acionistas, nos últimos 11 (onze anos), jamais acolhidas pela Petrobras "vítima". Como eu disse no início estamos diante de um caso grave... Onde estavam a CVM, as Auditorias Independentes da PWC e KPMG, as auditorias internas e o Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores, onde estava o Conselho Fiscal, onde estava a Comissão de Valores Mobiliários, que recebeu mais de 60 (sessenta) notificações minhas???

Por decisões sem noção ou desconexas, a Petrobras foi vilipendiada desde 2003 em várias frentes, a empresa ficou praticamente sem fiscalização. Como isso pode acontecer? Foi facilímo e eu mesmo tive a oportunidade de comprovar pessoalmente junto à CVM, num depoimento formal no dia 13/03/2013, que poucas providências tomou, uma vez que se trata de uma autarquia, subordinada ao Ministério da Fazenda cujo ministro mais longevo da história era também presidente do Conselho de Administração da Petrobras, o famoso Guido Mantega.

O artifício, desde 2003, era usar indevidamente as partes relacionadas ao controlador, todos acionistas relevantes da Petrobras, para eleger pseudo-minoritários em flagrantes ilegalidades e absurdo conflito de interesses. Esses conselheiros, que supostamente deveriam representar os acionistas minoritários, foram reeleitos sucessivamente pelas partes relacionadas ao controlador, ou seja, de janeiro de 2003 até 19 de março de 2012, apesar das insistentes reclamações dos representantes da AEPET que protestavam formalmente em todas as Assembleias, Fernando Siqueira e Sílvio Sinedino Pinheiro.

Esse imenso conflito de interesses deu origem à maior jabuticaba de todos os tempos no mercado de capitais brasileiro, a capitalização da Petrobras, que deu origem à maior transação entre partes relacionadas no mercado financeiro mundial, a cessão onerosa.

*Phellegro*

Por decisão do acionista controlador os minoritários eleitos pelas partes relacionadas, aprovaram por unanimidade a capitalização da Petrobras em todas as suas etapas. Esses conselheiros, eleitos sucessivamente de 2003 a 2012, falharam flagrantemente e continuamente com seu dever de diligência.

Tudo leva a crer que a União Federal está devendo à Petrobras cerca de R\$ 90 bilhões. Antes de vender açodadamente os ativos estratégicos da companhia nos últimos 18 meses, a atual administração deveria cobrar a quitação dessa dívida, referente ao contrato da cessão onerosa.

Isso evidencia o imenso problema dessa nebulosa transação entre partes relacionadas.

Para os atuais administradores, é sempre mais fácil jogar a conta para os minoritários, implodindo ativos estratégicos e desfigurando a companhia.

A Petrobras tenta se apresentar como vítima, mas ao mesmo tempo, vem espontaneamente celebrando acordos milionários, devidamente registrados no seu balanço, com investidores que adquiriram suas ações no exterior, ressarcindo àqueles, os mesmos danos causados aos acionistas brasileiros, o que ocorre em prejuízo destes últimos, que além de não receberem a indenização que lhes é devida, indiretamente custearão as indenizações aos acionistas do mercado americano, o que é ultrajante.

Finalmente a presente AGE, na antevéspera do natal, no recesso de fim de ano, num final de tarde de sexta-feira, demonstra bem a ansiedade de migrar para o Nível 2 de Governança Corporativa da B3 – isto está acontecendo com 15 anos de atraso, tempo suficiente para literalmente desintegrar a companhia.

Na realidade, essa pressa repentina deve-se a uma verdade cristalina em termos de governança corporativa: “a sardinha está engolindo a baleia”. Como pode a BR Distribuidora ter a sua abertura de capital no novo mercado antes da Petrobras controladora?

Trata-se, evidentemente, de uma capitalização disfarçada da Petrobras, que implica nitidamente em mais uma diluição dos atuais acionistas

*M. Allegro*<sub>3</sub>

minoritários da Petrobras. Antes da BR virar novo mercado, é claro que a Petrobras S.A. deveria precedê-la, unificando as suas ações, migrando para o novo mercado. Primeiro a empresa-mãe, depois sua subsidiária integral.

Ainda sobre a BR Distribuidora, que teve seu registro de companhia aberta concedido neste mês de dezembro, é importantíssimo esclarecer que o primeiro ato de Dilma Rousseff como presidente do Conselho de Administração da Petrobras, eleita em 02 de janeiro de 2003, foi determinar o fechamento do capital da BR, no dia 06/01/2003, gastando alguns bilhões de reais numa troca de ações. De lá para cá, nesses 15 anos que se passaram, a BR Distribuidora sofreu todos os tipos de abusos societários, financeiros e político-partidários.

Aproveito este momento para lembrar ao atual Conselho da Petrobras que o Estatuto da BR, em sua Cláusula Nona, previa eleições simultâneas dos mesmos conselheiros nas duas companhias: Petrobras e BR. O que facilitaria uma eventual ação regressiva de responsabilidade civil em face de conselheiros que falharam no seu dever de diligência. Caminho esse que o atual Conselho, que posa de vítima, poderia trilhar.

  
ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO

ANEXOS:

1. CARTA Nº AEPET 004/M, de 03/03/2011 p/ Presid. da PETROBRAS
2. EXTRATO DE ATA PETROBRAS, reunião do Cons. Adm. em 06/02/2015
3. JUSTIFICAÇÃO DE VOTO do Minoritário AEPET na AGO/AGE de 27/04/2017





Ilmo  
Dr José Sérgio Gabrielli de Azevedo  
Presidente do Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás  
Av. Chile, 65/24º andar  
Nesta

Ass.: *Solicitação de Audiência*

RECEBI  
EM 03/03/11  
Mat.: 41402619  
Ass. [Assinatura]

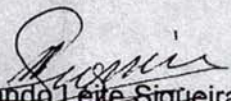
Prezado presidente,

A AEPET vem acompanhando casos repetitivos e preocupantes relativos a existência de problemas relacionados à deterioração do trabalho, cerceamento de direitos, assédio moral e desmotivação de empregados, principalmente daqueles que detêm conhecimentos de alta tecnologia de importância estratégica, inclusive da exploração do pré-sal, com sérios reflexos na conseqüente decadência técnica da companhia. Cresce também a ausência de transferência de tecnologia da velha para a nova geração no nível desejável.

São extremamente preocupantes os reflexos já existentes, que desejamos informar pessoalmente a vossa senhoria, a fim de evitarmos exploração externa indevida desses fatos decorrentes, entre outros, da política equivocada de RH. Também há pior qualidade dos projetos e construção, manipulação de reservas e curvas de produção, manipulação de informações e, conseqüente comprometimento da manutenção e do estado físico das plataformas.

Solicitamos uma audiência para apresentarmos fatos e provas do que afirmamos, pois é da obrigação estatutária da AEPET tomar todas as medidas necessárias para proteger a qualidade da força de trabalho da Petrobras, a própria Petrobras, em decorrência da sua importância vital para a soberania do nosso país.

Atenciosamente,

  
Fernando Leite Siqueira  
Presidente



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

### EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 6-2-2015, sob a presidência do Presidente do Colegiado Guido Mantega, com a participação da Conselheira Miriam Belchior e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Monforte, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Mauro Rodrigues da Cunha, Sergio Franklin Quintella e Silvio Sinedino Pinheiro, no tocante às deliberações dos itens que trataram da eleição do Senhor Aldemir Bendine como membro do Conselho de Administração e Presidente da Petrobras e da Senhora Solange da Silva Guedes e dos Senhores Ivan de Souza Monteiro, Hugo Repsold Júnior, Jorge Celestino Ramos e Roberto Moro como Diretores da Petrobras (Ata nº 1.406, itens 1, 2 e 3), os Conselheiros Silvio Sinedino Pinheiro, José Guimarães Monforte e Mauro Rodrigues da Cunha apresentaram votos contrários, conforme a seguir transcritos - O Conselheiro Silvio Sinedino Pinheiro manifestou voto contrário à eleição dos indicados, nos seguintes termos: "A difícil situação por que passa a Petrobras deve-se principalmente às indicações políticas, à falta de caráter e ética de alguns poucos empregados, sem falarmos no papel criminoso de muitas empreiteiras, que devem ser, por isso, exemplarmente punidas. É preciso que a Petrobras altere sua prática em várias áreas e, no nosso entendimento, um dos principais aspectos é exatamente a forma de indicação da sua alta gerência. As indicações por Partidos Políticos, como a Polícia Federal e a Justiça vêm demonstrando, acabam cobrando um alto preço em corrupção e malfeitos. Assim, os trabalhadores da Petrobras anseiam por mudanças e um bom exemplo foi a recente seleção do novo Diretor de Governança que foi escolhido no mercado, com o que não concordamos, mas o foi exclusivamente por capacidade técnica e experiência para a função. Analogamente,



**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

propomos que a seleção da alta gerência passe a ser feita, internamente, pelos próprios trabalhadores da Companhia em eleição direta que indique a este Conselho de Administração uma lista com três nomes para cada cargo, e então desta lista tríplice o Conselho escolherá o que achar mais adequado para o cargo. Com esta nova política reforça-se a meritocracia na Companhia, ao mesmo tempo em que se dá aos escolhidos a certeza e a segurança de que não têm nenhuma dívida a pagar a qualquer patrocinador da sua indicação. Que não se classifique a proposta como exótica, pois já é aplicada regularmente, sem quaisquer problemas, na Procuradoria Geral da República, nas Universidades Federais, na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e na FIOCRUZ, entre outros órgãos. Assim, nosso voto é contrário aos nomes propostos, não pelo mérito pessoal dos indicados, mas, como já argumentamos, pela forma da indicação sem consulta aos trabalhadores e trabalhadoras da Petrobras. Aproveito a oportunidade para registrar junto a este Conselho, e à nova Direção, a necessidade URGENTE da Petrobras, em função da sua responsabilidade social, rever suas recentes decisões de suspensão de obras que estão deixando desempregados dezenas de milhares de trabalhadores humildes. Isso gera, como no caso do COMPERJ onde muitos trabalhadores não recebem salário desde novembro de 2014, situações graves de pré-conflito social que podem ter consequências irreparáveis e às quais a Petrobras, pela sua própria história de criação, não pode fechar os olhos. Assim voto e peço a transcrição da íntegra desse voto em Atal". O Conselheiro José Guimarães Monforte manifestou voto contrário à eleição dos indicados, nos seguintes termos: "Ao ter tido notícia pelos jornais do pedido de demissão da Presidente Graça, Diretores Formigli, Barbassa, Cosenza, Figueiredo e Alcides, gostaria de registrar um voto. Mais uma vez, de acordo com o noticiário jornalístico, a forma como são conduzidos assuntos críticos para a companhia, por parte do acionista controlador, ferem os mais mezinhos princípios da boa governança. As ações são conduzidas como se um estatal fosse e não uma empresa de capital misto. Neste momento, refiro-me à ação que acabou resultando no pedido de demissão da Presidente Graça, e de mais 5 Diretores da companhia. É do Conselho a responsabilidade por conduzir as mudanças na Diretoria da empresa, conforme previsão estatutária e regimental, e este sequer foi informado da iniciativa do acionista controlador. Pior, fiquei sabendo pela imprensa de supostas reuniões entre Conselheiros indicados pelo acionista controlador, reservadamente. Mais uma vez submeteu-



**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

se o Conselho de Administração ao constrangimento de ir se informando através de relatos da imprensa. Assim, a ação não só se enquadra no âmbito da péssima governança, como fere documento legal. Constitui-se também uma ação temerária porque, em momento talvez o mais crítico em toda a história da empresa, a consequência desse ato foi deixar a companhia acéfala. Há adicionalmente uma agravante que é o fato de o Comitê de Remuneração e Sucessão ser um organismo inoperante no sistema de governança da empresa e, em razão disso, não se deu ao trabalho de cumprir a sua obrigação regimental de produzir um plano de sucessão. Novamente, atitude temerária. A descontinuidade que todas essas omissões (voluntárias ou não), negligências e desrespeito aos documentos que regulam a sociedade, e também aos preceitos da boa governança, por parte do acionista controlador, e para os aspectos ligados ao funcionamento do Conselho de Administração, estão gerando danos irreparáveis ao patrimônio dos acionistas da companhia. Registro aqui meu voto de protesto pela ação do controlador, e pela inação de membros do Conselho de Administração, e a minha indignação pelas consequências nefastas que ela está causando.". O Conselheiro Mauro Rodrigues da Cunha manifestou voto contrário à eleição dos indicados, nos seguintes termos: "Nós estamos vendo aqui todos os Conselheiros indicados pelo acionista controlador cumprimentando a Diretoria, o que leva a perguntar: por que a Diretoria está saindo? Eu sei porque a Diretoria está saindo, todos sabemos porque a Diretoria está saindo, e eu acho que a renúncia da Diretoria é o ato de mais coragem que eles podiam fazer nesse momento e, nesse sentido, eu cumprimento a Diretoria. Faço minhas as palavras da jornalista Miriam Leitão, de que a Diretoria da Petrobras sai não pelo que ela fez de errado, mas pelo que ela fez de certo. Eu me alinho ao preâmbulo do que foi mencionado pelo Conselheiro Silvio Sinedino, sobre o processo de indicações para a Diretoria da Petrobras. Meu voto é muito alinhado ao posicionamento do Conselheiro José Monforte. Faço a observação de que, enquanto o vazamento está acontecendo, as ações já caem 7%, e não caem sem razão. As razões estão muito bem sumarizadas na carta do Hermes EOS, que é talvez um dos acionistas de maior qualidade que nos resta, e eu encaminhei para os Conselheiros na data de ontem, torcendo para que isso pudesse influenciar a reunião prévia para a qual não fomos convidados, no sentido da urgência de não desperdiçarmos a oportunidade de transformar a Petrobras e a situação dramática que nós estamos vivendo: eles recomendam que não simplesmente



**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

preenchamos as posições executivas e mencionam a necessidade de determinarmos um Presidente independente do Conselho de Administração. Eu vou voltar a esse ponto na conclusão do meu voto. Na linha do Conselheiro José Monforte, eu acho que o que estamos vivendo aqui é uma piada ruim e um desrespeito ao Conselho de Administração, ser completamente alijado do processo de escolha da Diretoria, por conta de nós não termos cumprido nossa função de ter um plano de sucessão, pela absoluta inoperância do Comitê de Remuneração e Sucessão. Foi mencionado aqui que os Gerentes Executivos estão plenamente capacitados para assumir as Diretorias, e eu não estou dizendo que não sejam, mas nós não temos objetivamente como dizer isso porque o Comitê de Remuneração e Sucessão não operou. O processo, no meu entendimento, além disso, está completamente equivocado, porque foram sugeridos os nomes dos Diretores antes mesmo da apresentação do Presidente. O Presidente tem de estar absolutamente alinhado com as escolhas dos Diretores, na verdade tem que liderar esse processo, e acho uma irresponsabilidade desse Conselho, notadamente dos Conselheiros indicados pelo acionista controlador, que, mais uma vez, votam em uníssono, de acordo com as recomendações do controlador, eleger as pessoas tendo recebido agora seus currículos, em um deles até o sobrenome tendo sido esquecido. O background check que foi feito na contratação do Diretor João Elek não foi feito, então corremos o risco de indicar Diretores que possam ter problemas depois. Eu acho impressionante que nesse cenário, com todo o respeito ao Diretor José Eduardo Dutra e o desafio pessoal que ele está vivendo, fique na Diretoria o Diretor que tem a maior vinculação partidária, o que é exatamente objeto da crítica do Conselheiro Silvio Sinedino, e, nesse sentido, eu acho que a mudança tinha que ter sido integral. Nós passamos agora para um cenário absolutamente curioso: nós já éramos uma empresa de petróleo que tinha apenas um membro do Conselho que se pode dizer especialista em petróleo, a Sra. Graça Foster, e nós agora vamos para um cenário onde nenhum membro do Conselho da Petrobras é especialista em petróleo, e eu me atrevo a dizer que o Conselheiro Silvio Sinedino não se encaixa. Meu voto, portanto, é contrário; também respeito as pessoas, não conheço o Presidente indicado, não conheço o Sr. Ivan, mas o processo está completamente equivocado, eu voto contrariamente e protesto pelo desrespeito ao Conselho de Administração. Ato contínuo, tendo em vista as recomendações da Hermes EOS, que eu acho que devemos ouvir se não



**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

quisermos ficar na mão dos ditos Fundos Abutres, eu proponho que os Conselheiros indicados pelo acionista controlador apresentem suas renúncias e que nós convoquemos uma Assembleia Geral Extraordinária para imediata renovação do Conselho de Administração e, aí sim, teremos a oportunidade de renovar a Petrobras." -----

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015

João Gonçalves Gabriel

Secretário-Geral da Petrobras

# Assembleia de 27/04/2017 da Petrobras: Voto contra as modificações no estatuto da Petrobras

Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na AGO/AGE da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, realizada em 27/04/2017, a partir das 15:00 h.

## Justificação do Voto em 27/042017

LEIA O VOTO ORIGINAL DIGITALIZADO:

[Justificação voto AEPET - AGO-AGE PETROBRAS - 2017-04.pdf](#)

Senhor Presidente, senhoras e senhores acionistas,

No exercício do direito de fiscalizar, sabidamente uma das prerrogativas essenciais do acionista, consoante o art. 109, III, da Lei 6.404/76, o acionista minoritário, AEPET – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS – AEPET e outros que quiserem acompanhá-la - justificam nesta AGO/AGE o voto às matérias da Ordem do Dia. Com base no art. 130 daquela lei solicitam sua transcrição integral na Ata desta Assembléia.

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, acionista minoritário da Companhia tem como objetivos estatutários defender o **MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO, a PETROBRÁS, o seu CORPO TÉCNICO e a SOBERANIA NACIONAL.**

A AEPET se posiciona firmemente contra a aprovação das demonstrações contábeis de 2016 pelos motivos apresentados abaixo:

Houve queda de receita em 2016 em relação a 2015. O assunto está mal explicado no balanço publicado, que registra apenas que houve queda de venda no mercado interno devido à crise econômica e pelo aumento de

importação de derivados por terceiros. Não é informado o quanto de receita foi perdido por um motivo e pelo outro.

Com a nova política de preços da empresa a partir de outubro de 2016, seria de se esperar que a Petrobras, com total liberdade para estabelecimento dos preços, fosse se impor à concorrência de terceiros, o que de fato não ocorreu. Sendo que os principais importadores independentes são a Ipiranga (Ultra e Itaú) e a Raizem (Cosan e Shell), será que a Petrobras está "engordando" o caixa destas empresas para a compra da BR Distribuidora?

Devido a isto, com a queda na produção das refinarias, o pagamento de dividendos aos acionistas, do Imposto de Renda e a meta estabelecida para pagamento de PLR aos petroleiros não foi alcançada e a companhia passou a ser "exportadora líquida" o que é muito conveniente no processo de hedge account movido pela CVM.

**Caso a CVM confirme a demanda pelo refazimento dos balanços, a empresa vai apresentar lucro em 2016.**

A AEPET registra o parecer contrário à aprovação do balanço 2016 dos Conselheiros Fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Wallace Luis Bernardes Albertoni . Desde 2014 estes conselheiros não aprovam o balanço da Petrobras. Em 2014 e 2015 os motivos foram os impairments e os hedge accounts, no que a AEPET está totalmente solidária com eles.

As reservas de petróleo sob regime de partilha não estão contabilizadas, mas a empresa deveria pelo menos informar o valor presente destas reservas, pois representam um direito efetivo da Petrobras.

**DESINTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA DA COMPANHIA  
ACARRETANDO SUA FRAGILIZAÇÃO COMO EMPRESA  
COMPETITIVA DE PORTE INTERNACIONAL**

**1) VENDA DA MALHA DE GASODUTOS DO SUDESTE**

É altamente lesiva à PETROBRÁS e ao País, conforme explicitado no nosso

voto na Age de 31/01/2017. Vendeu-se uma rede de dutos, com mais de dois mil quilômetros, estratégica, monopólio natural (ninguém vai construir malha de gasodutos alternativa para concorrer com ela).

O comprador é a Brookfield, antigo grupo canadense Brascan. Há denúncias e processos contra ela nos EUA e Canadá – por irregularidades. Executivos da Brookfield confessaram haver dado propinas a funcionários da Prefeitura de São Paulo, na busca de “facilidades” no setor imobiliário.

A Brookfield, na década de 80, conseguiu “inexplicavelmente” vender para a União Nacional a Light e a Eletropaulo, no último ano de vigência das concessões que detinha, portanto retornariam para a União gratuitamente. “Coincidentemente” o ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki comprou uma fazenda no Texas – EUA por US\$ 60 milhões, segundo a Revista Der Spiegel.

A operação atual foi conduzida ao arrepio das leis, sem licitação, publicidade, com visão financista, ignorando-se a importância estratégica da rede de dutos para a PETROBRÁS e o país, que pagarão o que o comprador quiser para usá-la. Esta venda desrespeita o mandamento inserido no Artigo 37 da Constituição Federal que exige, das empresas de economia mista, como a PETROBRÁS, obediência aos princípios da PUBLICIDADE, MORALIDADE, LEGALIDADE, dentre outros.

Não estão explicitadas as condições do negócio. Sabe-se que é um contrato “ship or pay” em que, transportando ou não o gás, a capacidade máxima tem que ser paga e que essas condições continuarão no contrato. Em 2015, apenas 57% dos gasodutos foi utilizada, pois sempre se dimensiona a capacidade para atender o crescimento futuro. Se a NTS fosse privada, a Petrobrás teria que pagar mais R\$ 2,2 bilhões/ano a ela. O Lucro da NTS é garantido pela Lei do gás - 11.909/2009. Portanto, a Brookfield terá lucro certo e risco zero, enquanto a Petrobrás correrá riscos altíssimos, ficando a mercê da Brookfield. Se a ANP mudar o marco regulatório a Petrobras e os consumidores pagarão mais caro para integrar a malha NTN devido à distancia maior percorrida.

A malha, responsável pelo atendimento a consumidores, que representam cerca de 60% da demanda de gás natural, na região mais rica do país, seria alugada à PETROBRÁS em contrato de teor desconhecido. No futuro, nada impedirá que a malha seja cedida para concorrentes, ficando neste caso a PETROBRÁS em situação insustentável. Esta operação ameaça a garantia do escoamento do gás natural e do petróleo a ele associado produzido nas Bacias de Campos e Santos. Poderá dar enorme prejuízo à PETROBRÁS e ao País e aos consumidores

## **2) VENDA DE 51% DAS AÇÕES DA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA (BR)**

Outra venda absurda, pois a BR é uma empresa altamente estratégica para o País e para a Petrobrás. É a única que leva combustível aos confins do Brasil, suprindo populações nos lugares mais difíceis. As outras empresas não o fazem porque o lucro é menor. A BR, além de ser uma grande geradora de fluxo de caixa para a Petrobras é também estratégica para a compra de combustíveis no País quando o preço no exterior for menor do que o nacional. De acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo, o volume refinado em 2016 chegou a 670,068 milhões de barris, uma queda de 7,5% em relação a 2015. “Boa parte do recuo do refino está atrelado ao aumento da importação de combustíveis pelas concorrentes da Petrobrás, pois a estatal manteve os preços dos combustíveis acima dos preços internacionais” (O Globo 26/01/2017 – pag.17). As empresas privadas irão certamente comprar no exterior, sempre que ocorrer essa condição, deixando as refinarias ociosas gerando desemprego, prejudicando a balança de pagamentos nacional e o resultado econômico da Petrobras.

## **3) VENDA DA GASPETRO PARA A MITSUI**

Venda de 49% da subsidiária Gaspetro para a Mitsui Gás e Energia do Brasil, por US\$ 540 milhões, quando o valor estimado pelos analistas era US\$ 2,5 bilhões. A Mitsui, segundo relatos de Nestor Cerveró e outros depoentes na operação lava-jato, pagou propinas a diversos políticos e a dirigentes da Petrobras. No entanto, diferentemente do que foi feito com as empresas nacionais de engenharia – excluídas das obras - nada foi

considerado contra a Mitsui e a venda para ela foi feita sem licitação. Será que ela continua pagando?

#### **4) VENDA DE 100% DA LIQUIGÁS PARA A ULTRAGAZ, SUBSIDIÁRIA DA ULTRAPAR: R\$ 2,8 bilhões.**

A nosso ver há grande conflito de interesse nessa operação. O atual diretor Ivan Monteiro, veio do grupo Ultrapar, que comprou a Liquigás. O diretor comandou com a PWC processos de desvalorização de ativos que, em três anos, reduziu os ativos da Companhia em R\$ 113 bilhões: 48 bilhões em 2014, 49 em 2015 e 16 em 2016. Em 2015, a Companhia teve um lucro bruto de R\$ 98,5 bilhões e o líquido de 15 bilhões. A desvalorização transformou o lucro em um rombo de 34 bilhões. Tudo isto para justificar vendas absurdas dos ativos cruciais da Petrobrás e sua retirada do pré-sal. A preço de banana e, mais grave: os ativos atualmente estão desvalorizados.

#### **5) VENDA DE 66% DO CAMPO DE CARCARÁ**

Luciano Chagas, atual geólogo da Febrageo, consultor da Barra energia, sócia em Carcará, ex-engenheiro da Petrobrás que participou no desenvolvimento do Campo de Carcará, contesta sua venda pelo presidente Pedro Parente, bem como o seu principal argumento para a venda: a pressão muito elevada. "Pressão elevada, embora exija equipamentos mais caros, produz muito mais economia nos equipamentos de produção, pois aumenta a vazão do óleo e o escoamento do gás. Outra mentira que o Parente disse é que vendeu Carcará porque esse campo era diferente dos outros, mas ele também vendeu Iara, para a Total, sendo que IARA tem as mesmas características da maioria do pré-sal. E vendeu também por preço de banana. Estranha coincidência: a decisão de licitar neste ano a área norte de Carcará só ocorreu após a Petrobras vender o campo para a Statoil. "O leilão da segunda rodada da Agência Nacional de Petróleo ocorrerá numa situação em que só um participante e sócio tem as maiores informações, portanto melhor conhecimento da área, em condições de fazer uma proposta mais elaborada e fundamentada. Isso, em um momento de preços internacionais muito baixos e de incertezas políticas

para investir no Brasil”, avalia Luciano Chagas.

“A reserva de Carcará é superior a 2 bilhões de barris. Com três poços já perfurados, como em Carcará, o preço é US\$ 5 a US\$ 8 por barril. Mesmo o mercado não estando comprador, por US\$ 5 o barril, qualquer um compraria a participação da Petrobrás. Se levar em consideração os volumes estimados, de 2 bilhões de barris, daria pelo menos US\$ 10 bilhões pelo bloco (US\$ 6,6 bilhões para a Petrobrás). Parente vendeu por US\$ 2,5 bilhões. Além disso, no bloco BM-S-8, de Carcará, há outros dois prospectos, com imagens sísmicas similares a de Carcará, sob o nome de Guanxuma, que podem conter metade ou mais do volume de Carcará, o que daria então uma reserva de 3 bilhões de barris. Portanto a Petrobrás vendeu o barril a US\$ 1,25. O Petróleo de Carcará não tem gás carbônico que desvaloriza o seu valor. Em Carcará, é inferior a 0,2%. Também não tem gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), que corrói as tubulações de produção e transporte. Carcará tem API de 31 graus, sendo um óleo leve. A razão gás/óleo é da ordem de 2,173, garantindo que, para cada barril de óleo produzido, são produzidos mais 45% de gás, o que dá um volume monumental. Mais uma **razão para a malha de gasoduto da NTS permanecer como propriedade da Petrobrás, se o senhor Parente tivesse visão do que gerencia.** A diretora Solange Guedes sabe disso e desafio que ela consiga desmentir minhas afirmações. Assim, o volume de gás na área, após cubado, será bem superior ao volume cubado do gás que é transportado pelo Gasbol – Bolívia-Brasil - e que pagamos por ele.”

Aliás, a Diretora Solange deu uma declaração estapafúrdia para justificar a venda de Carcará: “As reservas da Petrobrás não serão afetadas, pois Carcará só irá entrar em produção em 2025”. Declaração indigna de uma diretora.

“Parente e o Governo querem concorrentes fortes no Brasil para competir com Petrobrás? Mas não podem fazer isso à custa do dinheiro dela e dos seus acionistas. Onde já se viu um gestor estimular o concorrente? Além disso, petróleo é energia. A Petrobrás é uma empresa estratégica e o único

controle do Estado sobre a energia que o País detém. Não se pode passar isso para empresas estrangeiras, ainda mais a preço de banana. Estão doando dinheiro do País, dos acionistas majoritários e minoritários.”

## **6) VENDA DE FATIAS NOS CAMPOS IARA E LAPA DO PRÉ-SAL**

Em “alegado acordo de parceria com a francesa Total” por US\$ 2,2 bilhões. Iara tem uma reserva de 4 bilhões de barris, foram vendidos 22,5% dele. Logo, foram vendidos cerca de 900 milhões de barris. Lapa tem uma reserva provável de 500 milhões de barris, logo 35% corresponde a 175 milhões de barris. Reserva total vendida: 1,075 bilhão de barris, tendo a Petrobrás recebido US\$ 1,6 bilhão mais a participação facultativa de 20% de um campo no Golfo do México. O restante será pago com o lucro dos campos. A Total será a operadora. A Total era uma estatal francesa, que se fundiu com a Elf e com a Fina da Bélgica. Foram todas compradas pelo grupo Rotschild, sócio majoritário do cartel internacional do petróleo. Lembrar que na Cessão Onerosa, a Petrobrás pagou ao Governo entre US\$ 8 e RS\$ 9 por barril, sendo os que os campos ainda não eram perfurados. Agora vende campos em produção por menos de US\$ 2 por barril! Isto é um “soberanicídio”.

Presidente Parente,

V. Sa. também afirmou que a parceria não entra em conflito com a medida do Tribunal de Contas da União (TCU) que proibiu a Petrobras de assinar novos contratos de venda de ativos e de iniciar novos processos de vendas até que a Corte analise os procedimentos dos desinvestimentos da estatal: V. Sa. Declarou: "Existe uma claríssima diferença entre parceria estratégica e um desinvestimento. Este não é um desinvestimento. Entra na meta porque tem uma entrada de caixa e irá nos ajudar a pagar dívidas importantes (sic). As preocupações do TCU são em relação a assinaturas de contratos, mas nós estamos fazendo um master agreement. Parente mudou o nome da transação: “não é venda, é um acordo de desenvolvimento conjunto”. Chegaria a ser cômico se não fosse tão trágico. Privatização virou venda de ativos, que virou desinvestimento, que agora virou parceria estratégica, ou “master agreement”. Está mais para eufemismo estratégico.

## **7) DOAÇÃO DOS DIREITOS DO CAMPO DE XERELETE PARA A TOTAL**

Sempre ela a nosso ver existe ilegalidade nessa transferência de bens da União sem qualquer respeito às norma legais. Como o TCU proibiu a venda de ativos, o presidente vislumbrou uma saída magistral: doou, o campo para a Total. “Vender não pode? Então doamos e seguimos a Lei”. O campo é um patrimônio da União, portanto, o correto seria devolver o campo para a sua dona, a União, para ser feita nova licitação pela ANP.

## **8) VENDA DA PARTICIPAÇÃO NA PETROQUÍMICA SUAPE E CITEPE PARA A ALPEK.**

Todas as grandes petroleiras têm o seu braço petroquímico para diversificar e equilibrar as mudanças conjunturais. A Petrobrás está saindo novamente desse importante segmento. É o desmonte.

A Aepet fez carta a essa Presidencia mostrando 10 alternativas à venda de ativos; o BNDES disse que vai devolver R\$ 100 bilhões para o Governo “por falta de tomador”. A Petrobrás, que poderia usar esses recursos para normalizar suas dívidas de curto prazo, podendo retomar seus grandes projetos não se interessa por eles. Outro fato: a Companhia foi ao mercado internacional tomar um empréstimo de US\$ 2 bilhões e voltou com R\$ 4 bilhões. Sendo R\$ 2 bi a juros de 6,5% a.a. e prazo de cinco anos e R\$ 2 bi com prazo de 10 anos e juros de 7.25%. Ambos abaixo das taxas de mercado. Portanto, a Petrobrás mantém o seu prestígio lá fora, inclusive junto ao mercado financeiro. São mais provas incontestáveis de que a Petrobrás pode administrar sua dívida sem precisar vender seus ativos estratégicos e rentáveis.

## **AS BAIXAS CONTÁBEIS ABSURDAS**

A relação contraditória entre a Petrobras e as consultoras "independentes" desde as revelações da Lava Jato; a polêmica aplicação do impairment para supostamente eliminar sobrepreços nos ativos; a estimativa extrapolada das propinas registradas, redundantemente, como prejuízo no balanço de

2014; a não consideração das descobertas do pré-sal no cálculo do valor dos ativos do E&P; o indisfarçável interesse em depreciá-los e subestimar a situação financeira da Petrobras para justificar perante a opinião pública a venda açodada de seus ativos nos permite questionar a lisura dos agentes envolvidos.

A Price Waterhouse Coopers, auditora "independente" da Petrobrás, é uma empresa americana que, junto com o diretor Ivan Monteiro, exigiu baixas contábeis - Impairments - consecutivos que derrubaram ainda mais os preços dos ativos da Companhia: R\$ 48 bilhões em 2014, R\$ 49 bilhões em 2015 e agora R\$ 16 bilhões em 2016, num total de R\$ 113 bilhões! Um dos argumentos é a redução do preço do petróleo. A AEPET estranha, lamenta e manifesta sua discordância com essas baixas contábeis, promovidas nos ativos da Companhia, exigida pela auditoria e efetuada pela Direção atual.

Um dos argumentos foi a redução do preço do petróleo. A EXXON MOBIL, maior empresa do setor, não fez baixas contábeis, muito menos consecutivas, por este motivo. Nenhuma petroleira privada e integrada adota baixas contábeis como fez a PETROBRÁS, por razões conjunturais.

Outra razão para o "impairment" seria a redução das reservas no pós-sal, decorrente do direcionamento dos investimentos para o pré-sal, mas não foi considerado o volume dessas novas reservas já descobertas, que estão superando as melhores previsões.. Por exemplo, as acumulações da cessão onerosa tiveram suas possibilidades de produção triplicadas.

Uma perniciosa consequência disso foi que, em 2015, a baixa de R\$ 49 bilhões transformou um lucro bruto de R\$ 98 bilhões e líquido de R\$ 14 bilhões, em prejuízo de R\$ 35 bilhões, sonogando impostos e dividendos aos acionistas. Este dito "rombo" deu o argumento decisivo para que o Congresso Nacional aprovasse a proposta do senador Serra para alterar a Lei da Partilha, tirando da PETROBRÁS a condição de operadora única do Pré-Sal, que era a maior garantia para os interesses e soberania nacionais na exploração dessa riqueza. Tudo isto sob pressão do cartel internacional do petróleo, que até está registrada em vários telegramas publicados e denunciados pelo Wikileaks.

Quanto às baixas contábeis das refinarias, foram consequência da paralisação das obras da Rnest, do Comperj e das refinarias Premium, ordenados por V.Sa., mesmo sabendo que o País está importando derivados porque o parque de refino está com a capacidade abaixo do consumo nacional.

A Price Waterhouse Coopers - PwC representa o país que mais cobiça o pré-sal – os EUA. Segundo o Doutor em economia, William Engdahl, em seu artigo “Um por todos e todos pelo pré-sal”, a PWC é uma das empresas de auditoria, consultoria tributária e de negócios, mais marcadas por escândalos nos Estados Unidos. Ela está envolvida em fraude no grupo de seguros AIG, o maior do mundo, encoberta por 14 anos e que estava no coração da crise financeira norte-americana de 2008 e vários outros. A PWC, durante quatro anos como auditora independente, com acesso privilegiado a todas as informações, “não viu” a corrupção na Petrobrás, mas agora exige essas baixas contábeis.

## **DESNACIONALIZAÇÃO DA PETROBRAS EM DETRIMENTO DO PAÍS**

Por essas e outras é que achamos que o Senhor Presidente Parente, está retomando o processo que, como Conselheiro de Administração, comandou em sua gestão de 1999 a 2003: o processo de desnacionalização da Petrobrás, que chegou a mudar seu nome para Petrobrax. Essa estratégia foi fornecida pelo banco Credit Suisse First Boston que comandou a privatização da YPF argentina. Consistia em vender as subsidiárias e dividir a holding em unidades de negócios, transformando-as em novas subsidiárias para privatizar. Assim, em 2000, Petrobrás foi dividida em 40 unidades de negócio.

Essa privatização iniciou-se pela REFAP, mediante uma troca de ativos com a Repsol. Este processo resultou numa ação judicial, em curso no STJ, na qual V.Sa. é um dos réus. A Petrobrás perdeu US\$ 2,2 bilhões nessa operação; houve ainda a compra do grupo Perez Compamc, que tinha um passivo de US\$ 1,4 bilhão, por US\$ 1,2 bilhão. O negócio, segundo depoimento do ex-diretor Nestor Cerveró na Lava-Jato, rendeu expressiva

propina.

Foram também vendidas 36% das ações, na Bolsa de Nova Iorque, por US\$ 5 bilhões, quando valiam mais de US\$ 100 bilhões, subordinando excessivamente a Companhia às regras americanas e aos interesses do capital internacional. Entramos com ação na justiça e obtivemos liminar que estancou o processo no qual V.Sa. é um dos réus. Ela foi cassada, mas agora o STF retomou o processo para julgamento de mérito.

Resta evidente, que esse processo de desnacionalização da Companhia está em curso, pois os movimentos feitos e as ações já anunciadas deixam bem claro o objetivo da atual administração de também alijar a Companhia do mercado de gás natural. Política absurda quando se sabe que o gás é produto estratégico, não renovável, segmento fundamental e de importância crescente na matriz energética, inclusive para a redução dos impactos ambientais. Além disso, deve-se considerar o aumento expressivo das reservas brasileiras de gás, oriundas do pré-sal, cujas jazidas têm elevada razão gás/óleo. Como a maioria do gás é associada ao petróleo, se a Brookfield resolver chantagear a Petrobrás, para cobrar aluguel mais alto, e suspender a cessão da malha, a Petrobrás pode ter que suspender a produção do pré-sal para não ser obrigada a queimar o gás. Todo esse movimento é mais uma forma para facilitar a entrada e o domínio das companhias estrangeiras sobre as reservas do pré-sal.

Também a malha Nordeste de gasodutos está na lista de ativos a alienar. Outro monopólio privado natural, provavelmente a ser arrematado por estrangeiros.

Destacamos que as maiores multinacionais de capital privado do setor petróleo não estão repondo as reservas, nas taxas em que são esgotadas. Têm produção declinante, apresentam resultados financeiros fracos, e perderam boa parte de sua capacidade tecnológica, ao terceirizar suas atividades às empresas prestadoras de serviço. Em uma palavra, definham. Entre as principais causas, a adoção de modelo de negócios baseado em premissas falsas, com o objetivo de maximizar o retorno para o acionista no curto prazo, com uma precária visão estratégica ao não compreender o

ambiente de negócios do setor, seguindo, bovina e consensualmente, planos similares, baseados em informações de consultorias “independentes”, ao ignorar restrições socioeconômicas e os limites naturais e características típicas da área petrolífera. Caso a Petrobras adote modelo parecido terá o mesmo destino, em breve.

Registramos também que o Plano Estratégico da Petrobras (PE 2017-2021) prevê a saída integral da produção de biocombustíveis. A decisão de desistir da produção de biodiesel e de etanol é mais um erro estratégico que compromete a sustentação empresarial e os compromissos ambientais brasileiros, assumidos na COP-21, em Paris. A participação dos biocombustíveis é cada vez maior na matriz energética brasileira e mundial. O etanol compete com a gasolina, enquanto o biodiesel ocupa o mercado do diesel. As multinacionais investem pesado em pesquisa e participam cada vez mais do setor, enquanto os acordos multilaterais impõem restrições às emissões de gases do efeito estufa, que são gerados pela queima dos combustíveis fósseis.

Na contramão dessas tendências a Petrobras regride ao sair da produção do biodiesel e ao vender participações em etanol. O preço deste erro será alto e recairá sobre a estatal e a sociedade brasileira, mais cedo do que se imagina. Tudo isto na sua gestão, Sr. Presidente. Lembrando que o senhor veio da Bunge, que investe pesado nessa área. É uma ação para beneficiá-la?

### **OUTROS ATIVOS SENDO VENDIDOS:**

- Ativos na Argentina para a Companhia Geral de Combustíveis (CGC): US\$ 101 milhões
- Ajuste de preço da petroquímica Innova, vendida à Videolar, e ativos na Colômbia: US\$ 92 milhões

### **Transações aprovadas:**

- 100% da refinaria NSS, localizada no Japão, por US\$ 165 milhões – “A Petrobras informa que finalizou, nesta quarta-feira (28/12), a venda de

100% das ações da Nansei Sekiyu (“NSS”) para a Taiyo Oil Company (“Taiyo”). A operação foi concluída com o pagamento de US\$ 165 milhões pela Taiyo, realizado após o cumprimento de todas as condições precedentes previstas no contrato, assinado em 17 de outubro de 2016”. A Petrobrás investiu US\$ 1,5 bilhão nessa refinaria, que é importante para vender derivados na Ásia.

- 49% na produtora de etanol Nova Fronteira, por US\$ 133 milhões
- 67,19% na Petrobras Argentina (PESA), vendida para a Pampa Energía: US\$ 897 milhões
- 100% da Petrobras Chile Distribución (PCD), vendida para Souther Cross Group: US\$ 464 milhões

## **TRANSPARÊNCIA E REVELAÇÕES DA LAVA-JATO**

Todas essas transações têm transparência zero. Não se fala em licitação, avaliação dos preços reais dos ativos por auditores independentes. Agora sim, a Petrobrás virou uma caixa preta.

Essas vendas absurdas, dilapidando o patrimônio do povo brasileiro, por si só justificariam um pedido ao Procurador Geral da República, senhor Rodrigo Janot, para a abertura de uma operação “Car Wash”, ou lava-jato internacional. Mas há outros fatos relevantes que podem fundamentar esse pedido, exemplos:

- 1) O Senador José Serra prometeu à Chevron, em 2010, que, se eleito, desmontaria a Lei de Partilha. Fê-lo agora como senador;
- 2) O PCdoB, antigo partido nacionalista, ao assumir a Direção da ANP se transformou em entreguista, lobista e defensor dos leilões, chegando a realizar um leilão absurdo (8º), que anulamos na justiça;
- 3) FHC fez uma reforma da ordem econômica da CF, que esfacelou a soberania nacional:
  - a) abriu o subsolo para multinacionais;

b) quebrou o monopólio da União sobre o petróleo e gerou a Lei

9478/97, que dá todo o petróleo para quem produzir;

c) quebrou o monopólio das telecomunicações e vendeu a Telebrás por preço

irrisório e vendeu a Vale por um valor de menos de 5% do valor real;

d) entregou o Banespa para o Santander, e outros estragos.

4) O processo de desnacionalização da “Petrobrás” comandado por V.Sa., presidente, entre 1999 e 2002, agora sendo retomado.

5) Atos lesivos do presidente Temer, como a venda de terras para estrangeiros, a venda do aquífero Guarani e outros.

A pressa desse processo, que justificaria uma operação Car Wash, ficou mais aguda com as recentes delações de 78 gerentes da Odebrecht que mostram que os poderes Executivo e Legislativo estão comandados por uma quadrilha de mafiosos que só pensam em locupletar-se em detrimento do povo e da Nação. São 24 Senadores, 37 deputados, 8 ministros e o próprio presidente do País, que, inclusive, indica o Sr. presidente Parente, como presidente da Petrobras. Isto sem contar os processos que estão sendo mantidos em sigilo.

Esse quadro agrava em muito nossa preocupação com conflitos de interesse entre conselheiros e dirigentes da Companhia, como já mostramos em vários votos anteriores.

### **DENUNCIAS DA AEPET, SE CONSIDERADAS, TERIAM EVITADO PROBLEMAS**

Senhor presidente, a AEPET anualmente profere votos na AGO criticando e denunciando problemas no sentido de defender a Companhia. Ocorre que esses votos nunca foram considerados e poderiam ter evitado muitos dos problemas hoje denunciados se fossem levados a sério. Exemplos:

1) Em 1997, denunciámos que a Odebrecht construiu o sistema de produção da plataforma de Marimbá sob um contrato de R\$ 37 milhões e cobrou R\$ 42 milhões de serviços extras. Como gerente do projeto consegui negar o pleito em três comissões dentro da Companhia. Ela entrou na justiça e ganhou a ação porque o presidente Rennó mandou uma equipe que não conhecia o projeto defender a Petrobrás. Na ocasião eu havia me aposentado para ir a Brasília defender o monopólio, mas indiquei a minha equipe, que foi preterida.

2) O depoimento do patriarca Emílio Odebrecht, em novembro do ano passado, e revelado pelo Supremo Tribunal Federal, mostra a ação do grupo junto aos governos em favor de seus interesses e em prejuízo da Petrobrás. As doações e a relação incestuosa estabelecida contribuíram para "a continuidade da privatização do setor petroquímico e nas decisões que tanto o ex-presidente Lula quanto outros integrantes dos quadros do PT tomaram durante sua gestão, que foram coincidentes com os nossos interesses e fundamentais para o crescimento e consolidação da Braskem", segundo Emílio, conforme o Valor Econômico do último dia 13.

Embora os leitores e telespectadores não tenham tomado conhecimento - apesar da presença de profissionais da grande imprensa -, os fatos foram denunciados pela AEPET na Assembléia Geral Ordinária da Petrobrás, em 2 de abril de 2007, fazendo sua justificação de voto, na condição de acionista minoritário.

Em nosso voto, pontuávamos: "A conclusão inescapável é que a Petrobrás despendeu US\$ 1,3 bilhão para viabilizar a hegemonia da Braskem no setor petroquímico; garantir 15% do mercado de distribuição de combustíveis para a Ultrapar e assegurar a entrada das duas empresas no refino, com petróleo subsidiado. Muito melhor negócio faria se comprasse todos os ativos da IPQ, assumindo forte posição na Copesul com 45,09% (15,63 + 29,46) das ações. Aumentaria sua participação no setor e evitaria o controle da Braskem, que já o faz na central petroquímica do Nordeste;

Nunca é demais lembrar que, até o início da década de 90, a Petrobrás detinha 67,2% da Copesul. Com a privatização teve sua participação

reduzida para os atuais 15,63% na Copesul, recebendo em moedas podres R\$ 861 milhões pelos 51,6% vendidos. Para recuperar 11,8% (40% de 29,46%) pagou, junto com o restante do pacote, US\$ 1,3 bilhão;

Na Copene não foi diferente. Denunciamos e até entramos na justiça contra a compra da Copene pela Brasken. A participação da Petrobrás foi reduzida de 36,2% para 5,6%. A Brasken, que estava falida e é controlada pela Odebrecht se locupletou com o patrimônio da Copene;"

Na correspondência referida, comentava-se: "A Odebrecht não é uma parceira que a Petrobrás deva buscar para seus negócios. Ela não desfruta de uma boa imagem empresarial pela agressividade com que trata seus concorrentes e empregados. Nas eleições faz favor para políticos de diversos partidos, recebendo um eficiente apoio parlamentar. Seu patrimônio tem origem em benesses do Estado, desde o modelo tripartite da criação da petroquímica brasileira. No Programa Nacional de Desestatização da década de noventa, se apropriou de participações acionárias da Petroquisa, ajudando na desestruturação do setor. O Centro de Pesquisas na Área Petroquímica, que estava sendo construído pela Petrobrás no Rio de Janeiro, foi desativado e outros centros de pesquisa também foram fechados. Seu interesse, como sempre, são os recursos financeiros da Petrobrás e a garantia do fornecimento de matéria prima a baixo custo."

Terminava solicitando que o Conselho de Administração da Petrobrás buscasse formas de reverter o acordo, danoso para a Petrobrás, o setor petroquímico e o País. Nada foi feito.

Como se vê, as entidades organizadas da sociedade reagiram às falcatruas, reconhecidas, hoje, pelo patriarca da Odebrecht como frutos de doações e tráfico de influências.

Didaticamente, Emílio Odebrecht pergunta e conclui: "A imprensa toda sabia de que efetivamente o que acontecia era isso. Por que agora está fazendo tudo isso? Por que não fizeram isso a 10, 15, 20 anos atrás? Porque tudo isso é feito há 30 anos."

Resta perguntar se as ações tomadas nos dias de hoje pela direção da Petrobrás só terão suas intenções reveladas daqui mais 10,20 ou 30 anos.

No nosso voto de 2014 informávamos que num almoço na cidade do México onde se realizava o Congresso do Partido del Trabajo, o ministro da economia da Costa Rica afirmou que as empresas Odebrecht e Camargo Correa eram as mais corruptas do mundo.

## **VENDA DE PARTICIPAÇÕES EM REFINARIAS**

O diretor de refino da Petrobrás, Jorge Celestino, em evento promovido pelo Ministério de Minas e Energia, em fevereiro deste ano, destacou duas principais estratégias da companhia para o refino: reduzir o risco da companhia por meio de parcerias e promover política de preços de mercado.

"Estamos dando previsibilidade de preços e promover política internacional. Não há dúvidas de que essa política vai atrair parceiros para o setor ao maximizar as margens de refino", destacou Celestino.

Mas, afinal, se vai ser mais rentável e previsível, de que risco está falando para vender refinarias para concorrentes? O principal ativo da Petrobrás, como sabe o diretor, é o nosso mercado interno.

Celestino informou ainda que "Enquanto o setor de E&P conta com 78 empresas atuando no setor, o downstream conta com a Petrobrás, basicamente. Temos que atrair parceiros".

O quadro abaixo, retirado do Relatório da Administração de 2016 da companhia, mostra a rentabilidade do refino nos últimos anos. Toda grande companhia de petróleo é integrada, alternando seus lucros entre suas áreas de negócios, função do preço do barril de petróleo.

xxx

No quadro mostrado, o setor de E&P só aparece com prejuízo operacional devido à reavaliação dos seus ativos ("impairments"). Aliás, muitos

superiores às outras grandes companhias internacionais de petróleo.

O setor é aberto a quem quiser construir novas refinarias, gasodutos e instalações de distribuição. Não há interessados, pois os recursos a serem investidos são bilionários e as margens reduzidas. Interessa, é claro, comprar refinarias da Petrobrás em operação, sem riscos e baixo custos, ainda mais com a reavaliação dos ativos praticados de R\$ 113 bilhões nos últimos três anos.

Segundo Thiago Salomão, em "Não comprem de mim": não parece, mas esse é o bom motivo para a Petrobras ter elevado os combustíveis, a estatal tem encorajado os distribuidores a comprar combustíveis de outros fornecedores, conforme afirmou Leonardo Gadotti, presidente da Sindicom (Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis) em entrevista à Reuters. A empresa informou também que não tem interesse em assegurar uma oferta de 100% para o mercado brasileiro.

Um outro motivo apontado é que a Petrobrás pretende se tornar uma empresa mais orientada para a exploração e produção de petróleo, deixando espaço para outros fornecedores de combustíveis.

A sua política de preços de combustíveis só tem contribuído para a perda do mercado nacional da BR Distribuidora, em favor de seus concorrentes e potenciais interessados na sua compra e ajudando-as a fazer caixa para tal finalidade.

Em suma: a atual direção da Petrobrás trabalha contra os interesses da companhia, de seus acionistas, em especial de seu controlador, a União Federal, procurando desconhecer as razões que levaram à sua criação.

Deveria ouvir o que tem a dizer Patrick Pouyanné, diretor-presidente da Total, a quem tem vendido ativos da nossa empresa: "O modelo de negócios integrado da Total, estendendo-se da exploração e produção até a distribuição dos produtos ao cliente final, através da refinação, petroquímica e de negociação, tem sido fundamental na nossa capacidade para abordar com sucesso a situação atual.

Poucos anos atrás, muitos experts ou conselheiros estavam nos empurrando para nos desfazermos de nossos negócios downstream (Abastecimento - refino, transporte e comercialização) e focar apenas no upstream (E&P). Decidimos então não escutá-los e nos atermos ao nosso modelo. Porque, embora seja verdade que o upstream se aproveita melhor dos preços do petróleo que o downstream, também é verdade que este ajuda a recuperar parte do valor adicionado perdido pelo downstream e pode oferecer menos receita cíclica, que é muito bem-vindos no ciclo de baixa. Isto abrange os riscos que nós sabemos como gerenciar."

Mas, para isto deveria estar realmente interessado em defender os interesses da companhia. Não é o que tem demonstrado.

### **VOTO DA AEPET NA AGE**

Senhor presidente, senhoras e senhores acionistas

Pelo exposto, a AEPET vota contra as modificações no estatuto da Petrobrás, reiterando os seguintes aspectos:

- Em 1991, o Credit Suisse First Boston, que junto com a Gaffney Clide comandaram o processo de privatização da YPF argentina, face as resistências nacionalistas de então, apresentou ao Governo Collor um projeto de desnacionalização da Petrobrás por partes. A proposta era vender as subsidiárias e depois dividir a Holding em novas subsidiárias para vender. O Governo Collor fechou a Interbrás, altamente lucrativa, e a Petromisa. Vendeu a Petroquisa e a Petrofértil, além de suas coligadas. Collor caiu e o Governo Itamar interrompeu o processo.
- FHC retomou com toda a força a proposta do Credit Suisse. Mudou o Art. 177 da Constituição e fez a lei 9478/97, onde incluiu o artigo 64 que permitiu que a Petrobrás criasse subsidiárias para serem privatizadas. V.Sa., juntamente com o presidente Reichstul, dividiu a companhia em 40 Unidades de Negócio para serem transformadas em subsidiárias e serem privatizadas. Uma ação judicial, da qual V.Sa. é o principal réu, fez com que a estratégia fosse interrompida.

Portanto, a mudança ora proposta visa adequar o estatuto à retomada do processo de desnacionalização da Companhia e é mais uma prova de que V.Sa. voltá a ser o comandante da entrega da Petrobras e do pré-sal ao cartel internacional do petróleo.

Atenciosamente

Fernando Leite Siqueira

Vice-Presidente e Representante da AEPET

MANIFESTAÇÃO DO MINORITÁRIO ROMANO ALLEGRO NA  
AGE DE 15/12/2017

SENHORES,

É INDISCUTÍVEL QUE A MELHOR MANEIRA DE SE CONSTATAR A IMPORTÂNCIA DOS ASSUNTOS A SEREM TRATADOS NESTA AGE É ATENTAR PARA O FATO QUE A FALTA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA FOI FATOR PREPONDERANTE PARA LEVAR A PETROBRAS À CATASTRÓFICA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.

E, PARA DEMONSTRAR CITADA FALTA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, VENHO APRESENTAR A CARTA QUE SE SEGUE, ENCAMINHADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS - AIDMIN AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS LUIZ NELSON GUEDES DE CARVALHO.

ATENCIOSAMENTE,



ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO:

NOME: ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

CPF: 183 422 725 - 91

**À**

**Petrobras – Petróleo Brasileiro S. A.**

**Conselho de Administração**

**Luiz Nelson Guedes de Carvalho – Presidente**

**Excelentíssimo Presidente,**

**A ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN, neste ato representada por seu VICE-PRESIDENTE – CASO PETROBRAS, ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, vem relatar e solicitar providências sobre o seguinte:**

**1 – Conforme amplamente divulgado, em 20 de outubro de 2017, na fase 46 da Operação Lava Jato, agentes da PF cumpriram mandado de prisão na residência do ex-diretor de Novos Negócios da Petroquisa Djalma Rodrigues de Souza, o “Jabuti” da lista de propinas da Odebrecht, que foi acusado de, entre dezembro de 2010 e março de 2014, ter recebido de propina R\$ 17,7 milhões (depositados no exterior) mais R\$ 10,7 milhões (em espécie), tudo por conta de contratos na área de petroquímica.**

**2 – O fato de ter ficado comprovado que “Jabuti” aceitava propina para facilitar o assalto que empresas corruptoras praticavam nos cofres da Petrobras nos remete diretamente às acusações contra a Gemini – sociedade da Petrobras (por meio de sua subsidiária Gaspetro) com a White Martins para produzir e comercializar Gás Natural Liquefeito. Isto, porque Djalma Rodrigues de Souza simplesmente presidia a Gaspetro à época das negociações que deixaram a Petrobras passível de ser submetida a uma rapinagem consentida.**

**3 – A Gemini – sociedade da qual a Gaspetro detinha 40% das quotas e a White Martins, com os outros 60%, era a sócia majoritária – teve seu Contrato Social firmado em 29 de janeiro de 2004. Nessa mesma data, foi assinado um Acordo de Quotistas, vinculado ao Contrato Social. Os dois documentos (firmados por “Jabuti”) deixaram a Petrobras indefesa, na dependência da ganância da White Martins.**

**4 – Obviamente, para que sejam apuradas as responsabilidades sobre referidos Acordo de Quotistas e Contrato Social, é necessário saber**

quando e qual órgão colegiado deu autorização para a constituição da sociedade naquelas condições, altamente prejudiciais à Petrobras.

5 – Contudo, mesmo sem saber se foi (ou não) o Conselho de Administração da Petrobras que deu autorização para a constituição da sociedade, sua responsabilidade já está comprovada por outro motivo ainda mais comprometedor: o Conselho se omitiu criminosamente diante das denúncias (para ele protocoladas) segundo as quais citado Acordo de Quotistas não só deixava brechas para incalculáveis superfaturamentos da White Martins contra a Gemini, como também tornava a Petrobras refém da sócia majoritária da sociedade.

6 – É de se destacar que, em carta protocolada em 15 de fevereiro de 2007 para a então presidenta do Conselho de Administração da Petrobras, Dilma Rousseff, já havia sido denunciado o fato de o referido Acordo de Quotistas da Gemini ser um autêntico Acordo de Rapinagem Anunciada. Isto significa que – se investigações tivessem sido realizadas àquela época contra Djalma Rodrigues de Souza, o signatário do lesivo Acordo – não haveria condições para que ele, em dezembro de 2010, se tornasse o famigerado “Jabuti” da lista de propinas da Odebrecht.

7 – Atente bem, Excelentíssimo Presidente Luiz Nelson: a robustez das acusações contidas nas cartas protocoladas para Dilma Rousseff, Guido Mantega e demais conselheiros permite inferir que a única alternativa possível para uma omissão conjunta tão comprometedora é o fato de existir, àquela época, um conluio fraudulento na mais alta administração da empresa. Principalmente, ao se considerar que compete ao Conselho de Administração avaliar o desempenho dos diretores da empresa, deliberar sobre participações em sociedades e determinar realização de inspeções e auditagens nos negócios da Petrobras.

8 – Relativamente à sua administração, Excelência, deve ser registrado o fato de ter sido juntada ao depoimento prestado pelo signatário desta à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba (PR) em 8 de novembro de 2017, a sua carta a ele encaminhada em fevereiro de 2017. Conforme consta do anexo documento, foi juntada tal carta e foi salientado que, por meio dela, V. Ex<sup>a</sup>. declarou que a Petrobras *“está atenta ao Projeto Gemini e a sua administração já vem tomando medidas para solucionar a situação”*. Na realidade, isto é o mínimo que se pode esperar daqueles que têm o poder de agir e acionar os instrumentos de combate aos corruptos e corruptores que aniquilaram com a reputação da Petrobras.

9 – Outro fato a ser considerado: em 17 de novembro de 2017, em correspondência eletrônica encaminhada ao signatário desta, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) declarou que quanto às *“Irregularidades do Conselho de Administração da Petrobras atinente ao Acordo firmado por sua controlada indireta Gemini e a White Martins em 2004, informamos que foi aberto o processo 19957.010822/2017-84”*.

10– Nesta oportunidade, Excelência, com o objetivo de reforçar as denúncias segundo as quais citado Acordo de Quotistas viabiliza a prática de superfaturamentos da White Martins contra a Gemini, é apresentado um exercício de imaginação que causa indignação em qualquer pessoa isenta que seja dotada de mínima capacidade de discernimento. É o que se segue.

11 – Suponhamos que a Gemini faça uma licitação para adquirir determinado equipamento cujo valor justo seja R\$ 100. Com a maior facilidade pode-se fazer uma combinação para que tal licitação seja vencida por uma concorrente amiga que tenha apresentado o valor de R\$ 200, valor este menor que o valor apresentado pela concorrente White Martins. Daí, para a legalização da fraude, basta a White Martins fazer uso de seu direito de preferência (malandramente previsto no Acordo firmado por “Jabuti”) e igualar o preço da vencedora, tornando-se, assim, a fornecedora do produto a R\$ 200. Elementar, não é, Excelentíssimo Presidente?

12 – Apesar de a simulação acima apresentada ser chocante, ela não é a melhor das provas. As mais perfeitas provas de que os documentos firmados por “Jabuti” permitiram a White Martins manipular preços (subfaturamentos e superfaturamentos, dependendo da conveniência) encontram-se no processo que tramita no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) sob o número 08012.011881/2007-41.

13 – Referido processo tratou da venda da matéria prima Gás Natural a preços subsidiados, feita pela Petrobras à sociedade Gemini (leia-se White Martins, a sócia majoritária da sociedade). Insurgindo-se contra a decisão do Cade que proibia a prática de preços subsidiados, a White Martins ameaçou fazer valer *“o reconhecimento de seus direitos, ainda que lhe reste satisfazê-los somente por meio de pleito indenizatório em face da União Federal e desse Cade”*. (Nota de autoria da White Martins, datada de 26 de janeiro de 2016, juntada ao processo). Aparentemente, a White Martins fala de direitos adquiridos por meio dos documentos firmado por “Jabuti”.

14 – Reforçando ainda mais o fato de ser de seu livre arbítrio o preço dos serviços por ela prestados à Gemini, a White Martins comunicou formalmente que *“adequará o valor da liquefação por ela levada a efeito ao referido Consórcio ao valor de R\$ 0,651m3 (sessenta e cinco centavos de real por metro cúbico) tão logo a Petrobras dê cumprimento à Decisão, ajustando o valor do gás natural aportado ao Consórcio”*. Diante de tão categórica prova de poder, é de se perguntar, Excelentíssimo Presidente Luiz Nelson: a Petrobras tornou-se (ou não) refém da White Martins?

15 – Finalizando, Excelência, a AIDMIN apresenta os considerandos a seguir enumerados para, com base neles, solicitar resposta aos quesitos correspondentes.

15.a – Considerando que em 29 de janeiro de 2004 foi assinado o Contrato Social da Gemini por Djalma Rodrigues de Souza pela Gaspetro e por

Domingos Bulus pela White Martins. Considerando, também, que em 12 de julho de 2004 tal ato de constituição foi registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Considerando, ainda, que a constituição da sociedade Gemini deve ter sido anteriormente aprovada por um órgão colegiado (Conselho de Administração da Petrobras, Diretoria Executiva da Petrobras, ou outro competente órgão colegiado), a AIDMIN solicita o nome do órgão que autorizou a constituição da Gemini e a data de referida autorização.

15.b – Considerando que em 29 de janeiro de 2004 foi assinado por Djalma Rodrigues de Souza – o “Jabuti” da lista de propinas da Odebrecht – e por Domingos Bulus pela White Martins o Acordo de Quotistas da Gemini, a AIDMIN solicita seja informado se tal Acordo teria que ter sido autorizado por um órgão colegiado, ou se foi deixado ao arbítrio de “Jabuti”. Caso o Acordo tenha sido autorizado por um órgão colegiado, solicita-se o nome do órgão e a data da autorização de tão abusivo descalabro.

15.c – Considerando o poder de a White Martins manipular com os preços envolvendo a Gemini, e considerando, também, que entre os principais clientes da Gemini encontram-se empresas pertencentes à White Martins – como, por exemplo, a Cilbras (fabricante de cilindros de aço) e a White Martins-Osasco (fabricante de Oxigênio) – a AIDMIN solicita seja feita uma auditoria nas vendas realizadas pela sociedade para as empresas do grupo da White Martins, comparando os preços delas cobrados com os preços cobrados de outros clientes situados a igual distância da Usina de liquefação de Paulínia (SP).

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN

VICE-PRESIDENTE – CASO PETROBRAS

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO CPF 183 422 725 – 91

**ANEXO: DOCUMENTO INTEGRANTE DE DEPOIMENTO PRESTADO À FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO EM 08/11/2017**

RECEBI em 08/11/2017  
CTBA, 08/11/2017

CURITIBA, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Douglas C. Hartenthal Junior  
Matric. 16.392-9

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / OPERAÇÃO LAVA JATO

ATT: DR. DOUGLAS CARLOS HARTENTHAL JUNIOR

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 1.047.365 – 34 / SSP – BA, CPF 183.422.725 – 91, RESIDENTE na Rua Macapá, 314 – Ondina – Salvador – CEP 40170 – 150, vem, pelo presente, relatar e solicitar o que se segue.

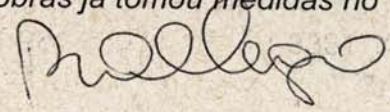
Antes de tudo, é de se esclarecer que este relato – parte integrante do depoimento prestado à Força Tarefa da Operação Lava Jato em 8 de novembro de 2017 sobre os prejuízos causados aos acionistas minoritários da Petrobras – se restringe a apenas dois crimes: 1 – Contratação de serviços e aquisições de equipamentos por meio de acordo extremamente lesivo aos interesses da Petrobras; 2 – Venda pela Petrobras de matéria prima a preços subsidiados para empresa da qual ela é sócia minoritária, crime semelhante ao que foi cometido no caso da sociedade Braskem, já penalizado pelo Juiz Sérgio Moro.

O crime referido no item 1 acima está detalhado no documento ANEXO I, protocolado pessoalmente por mim (ROMANO) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 31 de outubro de 2017. Em tal documento, está denunciada a completa omissão da Petrobras diante dos prejuízos a ela causados pela empresa Gemini – sociedade da qual ela (por meio de sua subsidiária Gaspetro) detém 40% das quotas, sendo que os outros 60% pertencem à White Martins.

Conforme pode ser lido no documento protocolado para a CVM, a omissão da Petrobras se tornou ainda mais comprometedor a ficar comprovado que o presidente da Gaspetro à época das criminosas negociatas que deixaram a Petrobras, indefesa, à mercê da ganância da White Martins, Djalma Rodrigues de Souza, teve a prisão decretada pelo Juiz Sérgio Moro, por ser ninguém menos que o “Jabuti” da lista de propinas da Odebrecht.

A respeito do crime referido no item 2, às informações já em poder da Força Tarefa da Operação Lava Jato (contidas na NOTÍCIA DE FATO N. 1.30.004.000023/2016-65 torna-se importante adicionar as informações contidas na correspondência ANEXO II, por meio da qual o presidente do Conselho de Administração da Petrobras, Nelson Carvalho, declarou que a Petrobras “está atenta ao Projeto Gemini e a sua administração já vem tomando medidas para solucionar a situação”. E isto após transcrever trechos de documento do TCU, como o seguinte: “a Petrobras já tomou medidas no

1



*sentido de interromper o fornecimento de Gás Natural por preço inferior ao praticado no mercado".*

Pelo exposto, lícito torna-se depreender que é inequívoco o fato de a Petrobras vir fornecendo à Gemini a matéria prima Gás Natural a preços inferiores ao preço do mercado. Assim sendo, só resta apurar as responsabilidades e o valor total do prejuízo causado por essa negociata que vem desde 2006, quando a Gemini entrou em operação.

Finalizando, além de uma rigorosa investigação sobre os dois crimes destacados nos itens 1 e 2, o depoente solicita a apuração dos seguintes pontos:

- Considerando que a Gaspetro detinha 40% das quotas da Gemini, é de se apurar os reflexos na suspeitíssima sociedade da venda da Gaspetro pela Petrobras.
- Considerando que tanto o Contrato Social quanto o Acordo de Quotistas da Gemini foram assinados por "Jabuti" em janeiro de 2004, é de se apurar se algum órgão colegiado havia aprovado tão lesivos contratos (como foi aprovada a compra da refinaria de Pasadena), ou se deixaram toda a negociação ao arbítrio de "Jabuti".
- Considerando que o presidente do Conselho de Administração da Petrobras, Nelson Carvalho, declarou que, para solucionar a situação "sua administração já vem tomando medidas", seria da maior importância saber dele quais são tais medidas, e o que se pretende fazer a respeito do prejuízo acumulado desde 2006.

#### ANEXOS RELEVANTES:

- 1 - CARTA DE ROMANO G.N.G. ALLEGRO À CVM - DE 31/10/2017
- 2- CARTA DO PRESIDENTE DO CA DA PETROBRAS A ROMANO ALLEGRO
- 3- MANIFESTAÇÕES DE ROMANO G.N.G. ALLEGRO NAS RECENTES ASSEMBLÉIAS DA PETROBRAS DE 31/01/2017 E 27/04/2017, MANIFESTAÇÕES CONSTANTES NA SUA INTEGRIDADE - ANEXAS ÀS REFERIDAS ATAS, NO SÍTIO DA PETROBRAS E DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS ELETRONICOS.
- 4- CARTA AO MPF/ LAVA JATO - ITAPERUNA(RJ), 22 DE MARÇO DE 2016
- 5- DENUNCIA TCU ROMANO ALLEGRO EM 02/09/2016

ATENCIOSAMENTE,

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO

TELEFONES: 71 98203 2108 - WHATSAPP

71 99909 1774 - WHATSAPP

71 3015 5034 E 71 3331 1266 E 71 33781088



Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na AGE da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, realizada em 15/12/2017, a partir das 16:00 h.

Senhor Presidente, senhoras e senhores acionistas,

No exercício do direito de fiscalizar, sabidamente uma das prerrogativas essenciais do acionista, consoante o art. 109, III, da Lei 6.404/76, o acionista minoritário, AEPET – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS – AEPET e outros que quiserem acompanhá-la - justificam nesta AGO/AGE o voto às matérias da Ordem do Dia. Com base no art. 130 daquela lei solicitam sua transcrição integral na Ata desta Assembléia.

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, acionista minoritário da Companhia tem como objetivos estatutários defender o **MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO**, a **PETROBRÁS**, o seu **CORPO TÉCNICO** e a **SOBERANIA NACIONAL**.

*No Dec. 9188/2017: "Art. 1º Fica estabelecido, com base na dispensa de licitação prevista no art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no âmbito da administração pública federal, o regime especial de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades, nos termos deste Decreto."*

**Eugênio Aragão: Decreto 9188/17 é o derradeiro tiro na dignidade do Brasil**  
*Cadê nossa altivez, nossa honra, nossa autoestima? Será que valeu a pena sacar uma presidenta eleita por isso? Por essa pinguela para a barbárie? Será que não pensamos nas nossas filhas e nos nossos filhos, sem futuro, territorializados numa economia globalizada? Sem ativos nacionais, nosso País está perdido. Está condenado a ser um ator de terceira divisão nesse mundo cão que se nos desenha para as próximas décadas.*

Em face do Decreto acima, derivado da Lei 13303 e que permite a alienação total das empresas estatais brasileiras, sem licitação e sem transparência, o acionista minoritário Aepet vem manifestar a sua posição contrária às modificações propostas para esta AGE. E justifica:

Em 1999, o Sr. **Pedro Parente** foi nomeado para o Conselho de Administração da Petrobrás, tendo assumido a sua presidência. Na gestão Parente, que abrangeu o período de 1999 a 2003, foram efetivadas várias ações contrárias aos interesses da Companhia, como, por exemplo: a) foram vendidos 36% das ações na Bolsa de Nova Iorque por apenas US\$ 5 bilhões, quando valiam mais de US\$ 100 bilhões; b) foi deflagrado um processo de desnacionalização da Companhia que chegou a mudar o seu nome para Petrobrax.

A Aepet denunciou essa iniciativa em entrevista coletiva e o processo acabou estancado. (...) Mas foi feita uma troca de ativos com a Repsol argentina para



privatizar a primeira unidade de negócio, a Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP/RS, transação que gerou um prejuízo de US\$ 2 bilhões à Petrobrás. O Sindipetro/RS entrou com ação judicial e obteve liminar, tendo chegado a interromper o processo da Refap e estancado o processo de privatizações.

Parente foi exonerado em 2003 e não consumou a desnacionalização. Agora, na presidência da Companhia, retomou o processo com carta branca do “presidente” Temer. Prometeu não privatizar a Companhia, mas é o que está fazendo, ao conduzir um processo de venda de ativos estratégicos, a preços vis, para desmontá-la.

### **As principais vendas já realizadas e os prejuízos causados:**

#### **1. Malha de gasodutos da Nova Transportadora do Sudeste (nts):**

Vendida para a empresa estrangeira Brookfield – ex-Brascan, que na década de 90 deu um golpe na União, vendendo para ela a Light e a Eletropaulo no último ano da concessão – quando retornariam ao patrimônio público sem ônus. A Brookfield irá dominar um monopólio natural e alugá-lo para a Petrobrás pelo preço que quiser. Existe uma cláusula contratual, “Ship or Pay”, que obriga o pagamento pela capacidade máxima dos gasodutos, que foram projetados para o crescimento em 10 anos. Quando a NTS, que administra os gasodutos, era 100% Petrobrás, não havia problema; agora, vendida no pacote, a Petrobrás vai pagar à Brookfield o dobro da capacidade que usar.

#### **O ativo**

A NTS – Nova Transportadora do Sudeste – é uma empresa, ex-subsidiária da Petrobrás, que possui uma malha de gasodutos localizados nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, perfazendo um total de 2.727 km de extensão de dutos.

#### **A venda**

Em 04/04/2017, A NTS teve 90% das suas ações vendidas ao Fundo de Investimentos em Participações (FIP) liderado pela Brookfield Infrastructure Partners (BIP). O negócio foi fechado mediante o pagamento de US\$ 5,08 bilhões à Petrobrás. No entanto, do montante de US\$ 5,08 bilhões pagos pela NTS, US\$ 850 milhões serão pagos à Petrobrás somente no quinto ano de operação do ativo, atualizado a uma taxa de juros de 3,35% ao ano; a Brookfield ganhou de presente um **prazo de carência** de cinco anos para transferir os US\$ 850 milhões ao caixa da Petrobrás; US\$ 1,64 bilhões foram usados para quitar a dívida da NTS com a PGT; e US\$ 100 milhões foram alocados em uma conta garantia (“escrow account”) para manutenção dos dutos da NTS. Dessa forma, a entrada líquida de caixa para a Petrobrás foi de apenas US\$ 2,49 bilhões (R\$ 6,279 bilhões). Em resumo, a NTS foi transferida ao grupo Brookfield livre de dívidas e com um fundo destinado à realização de manutenção dos seus dutos.

#### **O custo do aluguel do ativo**

A NTS possui fundamental importância para a continuidade das operações da Petrobrás no pré-sal, uma vez que é proprietária da malha de gasodutos pela qual



escoa todo o gás produzido na região. Sendo assim, a Petrobrás passou a alugar a malha de gasodutos da NTS após a sua venda. De acordo com os relatórios financeiros trimestrais divulgados pela Petrobrás ao mercado, a empresa pagou, em alugueis da NTS, R\$ 1,010 bilhão entre 04/04/17 e 30/06/17 e R\$ 1,072 bilhão no terceiro trimestre de 2017, totalizando R\$ 2,082 bilhões.

**Dessa forma, conclui-se que o valor líquido obtido com a venda, de R\$ 6,279 bilhões, será suficiente para pagar os alugueis da malha de gasodutos por apenas 18 meses.**

#### **Custo de oportunidade**

Avaliando-se a alternativa de manter a NTS sob controle da Petrobrás, calculamos que para uma taxa de 8,6% a.a. para a dívida corrente, o montante de juros pagos anualmente sobre uma dívida de R\$ 6,279 bilhões (valor recebido pela venda de 90% das ações da NTS) corresponde a R\$ 540 milhões, valor aproximadamente oito vezes inferior à projeção anual dos alugueis pagos aos novos donos da NTS pela sua utilização, em torno de R\$ 4 bilhões.

**Ou seja, o valor economizado do pagamento de juros é muito inferior ao valor que será pago em alugueis, o que significa que o negócio realizado foi lesivo à Petrobrás.**

Com base no que foi exposto, concluímos que a venda da NTS representa um prejuízo imediato à Petrobrás da ordem de R\$ 3 bilhões por ano, e que a atual diretoria da companhia deve explicar à sociedade por que decidiu levar a negociação desse ativo adiante, apesar dos enormes prejuízos causados à Companhia. **Prejuízo: R\$ 60 bilhões pelo contrato de 20 anos;**

## **2. Venda do Campo de Carcará**

Uma das melhores áreas do pré-sal, pois tem uma pressão maior do que as demais, o que gera uma grande economia na recuperação secundária, além de produzir mais rápido do que os demais. Nessa área, três poços já foram perfurados e os testes de pressão mostram que há continuidade entre eles e que, portanto, fazem parte de um mesmo reservatório.

Não foram encontradas quaisquer indicações de água nos reservatórios, o que assegura ser a coluna nos três reservatórios com hidrocarbonetos e baixa saturação de água. O óleo de Carcará é diferente dos demais do pré-sal, pois não contém CO<sub>2</sub> e H<sub>2</sub>S na sua composição, o que reduz os custos dos equipamentos de produção.

A vantagem de elevadas pressões, associadas a grandes espessuras do reservatório, acima de 450m, reduzirá ainda mais o Custo Total do projeto. Isto porque os poços ao invés de horizontais como os demais do pré-sal, poderão ser inclinados ou verticais e drenarem grandes extensões do reservatório. Essas pressões farão com que as vazões sejam superiores a 40.000 barris por poço, como no campo de Lapa.

Para melhorar ainda mais, Carcará tem condições excepcionais de porosidade e permeabilidade, que garantem o fluxo rápido do petróleo no reservatório e nos dutos pela sua pressão elevada, e mais: sua razão de solubilidade de 2,12 garante 45% de gás adicional/barril produzido.



A propriedade de Carcará garantiria a primazia da Petrobrás na área Norte como ocorreu para a Statoil, que hoje domina as duas áreas gastando pouco e adquirindo uma área de excepcionais condições. Parente e sua diretoria entregaram uma jóia excepcional.

A reserva é da ordem de 2 bilhões de barris, com possibilidade de chegar a 3 bilhões, inclusive com a promissora área de Guaxuma. Como 66% eram da Petrobrás, a Companhia detinha o correspondente a 2 bilhões de barris. Se a parcela Petrobrás fosse vendida pelo preço que a Petrobrás pagou ao Governo na cessão onerosa – US\$ 8,51 por barril – se chegaria a US\$ 17 bilhões. Como ele foi vendido por US\$ 2,5 bilhões, redundou num prejuízo de **US\$ 14,5 bilhões (R\$ 47 bilhões)**;  $60+47=107$  bilhões.

3. **Venda de fatias nos campos Iara e Lapa do pré-sal em “alegado acordo de parceria com a francesa Total” por US\$ 2,2 bilhões.**

Iara tem uma reserva provável de 4 bilhões de barris, foram vendidos 22,5% dele. Logo, foram vendidos cerca de 900 milhões de barris. Lapa tem uma reserva provável de 500 milhões de barris, logo 35% corresponde a 175 milhões de barris. Assim, a reserva total vendida tem **1,075 bilhão de barris**, tendo a Petrobrás recebido US\$ 1,6 bilhão mais a participação **facultativa** de 20% de um campo no Golfo do México. A Total era uma estatal francesa, que se juntou com a Elf e com a Fina da Bélgica. Foram todas compradas pelo grupo Rotschild, sócio majoritário do cartel internacional do petróleo.

Considerando que os dois campos já estão produzindo, com toda a infraestrutura já montada e alta produtividade; considerando que o preço do barril está em US\$ 60 e o custo total de produção, do pré-sal, incluindo impostos, está em US\$ 20 por barril, o prejuízo é da ordem de  $1,075 \text{ bilhão} \times \text{US\$ } 40 \text{ por barril} = \text{US\$ } 42 \text{ bilhões}$ . Se considerarmos o valor pago, US\$ 1,6 bilhão, os 10% de royalties pagos e outras despesas como amortizações, depreciações, desconto e outras, o **prejuízo é da ordem de US\$ 25 bilhões (R\$ 81 bilhões)**  $107+81=188$  bi.

4. **Liquigás**

Foi vendida para o grupo Ultrapar. O atual Diretor Financeiro da Petrobrás Ivan Monteiro - era presidente do Conselho de Administração da Ultrapar. Além do conflito de interesses, essa venda gera um monopólio privado da distribuição de um produto essencial para a população pobre: o gás de cozinha. Após a venda, o preço do gás já subiu mais de 15%.

5. **Gaspetro**

Foi vendida para a Mitsui, que foi citada na lava-jato. Além de não ser punida como as empresas nacionais de engenharia, ela ainda comprou um



ativo importante por menos da metade do valor real.

6. **Companhia Petroquímica de Pernambuco e companhia Integrada Têxtil de Pernambuco**

Todas as petroleiras tem seu braço petroquímico. A Petrobrás abre mão de um componente econômico importante;

7. **A Petrobrás vai ceder de direitos de exploração**

Em águas rasas nos estados do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte para empresa privadas, o que tem gerado desemprego por falta de investimento destas;

8. **Petrobrás Distribuidora**

Vai abrir o capital da Petrobrás Distribuidora - joia da Coroa, grande geradora de alto fluxo de caixa e única distribuidora que leva combustíveis aos recantos mais afastados do País como Amazonas, Roraima e outros. Por isso, ela tem duas funções estratégicas. Caso haja preço maior de derivados no país, é a única que seguirá comprando da Petrobrás e escoando combustíveis que geram empregos. As outras irão comprar no exterior, gerando encalhe nas refinarias e desemprego; só não foi vendida porque ação judicial impediu.

**Todas essas vendas ocorrem sem licitação. Como as entidades de petroleiros vinham ganhando ações contra essas vendas, alegando falta de licitação, o Governo Temer emitiu o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, em pleno feriadão para validar a venda de ativos estatais sem licitação.**

**Esse Decreto nos leva a duas interpretações: 1) se o Decreto foi necessário, significa que as vendas anteriores foram ilegais; 2) a promulgação do Decreto 9188/17 significa que outros ativos serão vendidos.**

### **CPI da ALERJ**

Foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj, onde senhor Pedro Parente foi **convidado** a comparecer para esclarecer essas vendas de ativos. Parente se recusou, obteve liminar na justiça para não comparecer e não fornecer os dados dessas operações. Ora, um presidente de uma estatal da importância da Petrobrás para o País não pode se recusar a prestar esclarecimentos, a menos que tenha muita coisa a esconder. A Lei da transparência está sendo fortemente desrespeitada.



Um dos pontos intrigante dessas vendas perniciosas é que elas acontecem em plena operação Lava-jato, criada para investigar a corrupção na Petrobrás. A lavajato tem gasto a maior parte de seus recursos para investigar o Sítio de Atibaia e o triplex de Guarujá, que juntos, não chegam a R\$ 2 milhões. Que é importante investigar, é. Mas não se pode concentrar somente nisto enquanto a Diretoria da Petrobrás já deu um prejuízo de mais de R\$ 150 bilhões e continua planejando vendas inexplicáveis. Mais intrigante: o Juiz Sergio Moro veio à Petrobrás para ser homenageado pela sua a Diretoria.

### **O ataque ao Fundo de Pensão**

Dentro da estratégia de desmonte da Petrobrás, para vendê-la ao cartel do petróleo, foi montado um plano de equacionamento de déficit do plano Petros,, cheio de irregularidades, que é um atentado à vida de 74 mil participantes, além dos seus dependentes. A Petrobrás deve ao plano um valor maior do que o que está sendo cobrado dos participantes, mas como ela domina o Conselho Deliberativo, os conselheiros indicados passaram o trator nos eleitos. Foi aprovado um plano de equacionamento que inviabiliza a continuidade do plano.

São dois os objetivos: 1) tirar da Petrobrás o compromisso assumido com aqueles que a fizeram uma empresa respeitada em todo o mundo, para vendê-la (e também destruir todos os fundos de empresas estatais para privatizá-las); 2) acabar com os fundos de previdência fechada para que os bancos capturem os incautos para aplicarem nos VGBL e PGDL – arapucas que pagam de 50 a 80% do fundo DI. Usam taxas de carregamento e de administração absurdas que reduzem os rendimentos.

### **Política de preços da Petrobrás (ver anexo 1)**

A Petrobrás implementou nova política de preços dos combustíveis baseada na paridade internacional, desde outubro de 2016, onde foram adotados preços mais altos, que viabilizaram a importação por seus concorrentes. A estatal perdeu mercado e a ociosidade de suas refinarias chegou a um quarto da capacidade instalada. A exportação de petróleo cru disparou, enquanto a importação de derivados bateu recordes. A importação de diesel quase dobrou desde 2015. O diesel importado dos EUA, que em 2015 respondia por 41% do total, em 2017 deve chegar a 82% do total importado pelo Brasil.

### **Ociosidade das Refinarias e preços altos**

Em 2016, 24% da capacidade de refino nacional ficou ociosa. Nos nove primeiros meses de 2017, a ociosidade das refinarias da Petrobrás foi de 22%. Ao mesmo tempo, os preços relativos do diesel pago aos produtores e importadores no Brasil se elevou de 1,02 (2011) para 1,67 (2016) e 1,50 (jan.-set. 2017) vezes o preço do diesel no mercado internacional.

Resultados consolidados de 2017: O aumento relativo dos preços, resultante da



nova política da Petrobrás, viabiliza a importação de derivados por seus concorrentes, que ocupam o mercado da estatal, que fica com suas refinarias ociosas. A Petrobrás reconhece o impacto nos seus resultados operacionais **de janeiro a setembro de 2017:**

“Redução da receita no mercado interno (**R\$ 7,784 bilhões**), reflexo de: retração no volume de vendas de derivados, em função da colocação de produtos por importadores, com destaque para o diesel (R\$ 6.962 milhões) e a gasolina (R\$ 1.269 milhões);” (*Petrobrás, Resultados consolidados 3º Trim. 17, 2017*). **Se anularmos o resultado trimestral e projetarmos para 2016 a 2017 a perda total fica em torno de R\$ 20 bilhões.**

### **Exportação de Petróleo**

A política de preços encalha os derivados produzidos pela Petrobrás, na medida em que viabiliza a importação por terceiros que ocupam o seu mercado. As refinarias se tornam ociosas e a exportação de petróleo cru dispara. Petrobrás, Resultados consolidados 3T17, 2017)

### **Erros na política de preços do passado não justificam os atuais**

Aqueles que defendem a nova política de preços da Petrobrás costumam apontar para os subsídios ao consumidor concedidos entre 2011 e 2014. Entendemos que uma empresa estatal pode, e deve ter outros objetivos, além de maximizar seus lucros no curto prazo, postura típica das multinacionais privadas controladas por agentes do sistema financeiro. O desenvolvimento e a segurança energética nacionais estão entre os objetivos típicos das estatais do setor.

Ainda assim, a AEPET reconheceu excessos e erros na política de preços praticada entre 2011 e 2014. Nossa associação denunciou os problemas nas assembleias de acionistas de 2013, 2014 e 2015. (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2013, 2013) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2014, 2014) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2015, 2015)

### **Quem ganha e quem perde com a nova política de preços da Petrobrás?**

Ganham os refinadores norte-americanos, os “traders” internacionais, os importadores de capital privado e as distribuidoras privadas. Perde a Petrobrás com a ociosidade de suas refinarias e a entrega da sua participação no mercado brasileiro de combustíveis. Perde a maioria dos brasileiros que consomem, direta e indiretamente, os combustíveis com preços majorados. Perdem a União e os estados federados com os impactos recessivos e da arrecadação causados por preços elevados dos combustíveis. É necessário mudar a política de preços e a estratégia da Petrobrás para utilizar o maior patrimônio dos brasileiros em favor dos seus interesses.

**CONCLUSÃO:**

O Governo Temer, segundo o jornalista Glenn Greenwald, logo que assumiu, foi aos Estados Unidos, onde acertou a entrega dos bens do País, inclusive o petróleo do pré-sal e a Petrobrás ao cartel internacional do petróleo. Os 2º e 3º leilões do pré-sal demonstram que isto está sendo cumprido: a Shell comprou 2 blocos pagando os valores irrisórios de 11,53% e 22,87% do óleo lucro à União (no mundo, os países exportadores ficam com 80% do petróleo produzido). Além disto, o edital do leilão é criminoso: o percentual do óleo lucro, que é a parte que toca à União, pode chegar ao irrisório valor de 1% pela tabela nº 17 do edital. Este tipo de tabela é como jabuticaba: só tem no Brasil.

Foi editada a Medida Provisória nº 795, de 2017, já em vigor e prestes a ser votada pelo Senado Federal, que reduz impostos para as petrolíferas até 2040, **gerando renúncia fiscal de R\$ 40 bilhões anuais, ou R\$ 1 trilhão em 25 anos.** Além disto, foi liberado o conteúdo local. Assim, os equipamentos e materiais virão de fora, os empregos que seriam gerados aqui, para engenheiros, técnicos e trabalhadores em geral serão criados no exterior. São crimes típicos de vendilhões da Pátria. E o povo brasileiro assiste pacificamente a venda do seu futuro.

**OU OS HOMENS DE BEM DESSE PAÍS, ESMAGADORA MAIORIA, REAGIMOS, OU O PAÍS MAIS RICO E VIÁVEL DO PLANETA SEGUIRÁ SENDO UMA COLÔNIA FORNECEDORA DE MATERIAS PRIMAS.**

  
Diretoria da AEPET



## Política de preços de Temer e Parente é “America First!”

AEPET\*, dezembro/17

A Petrobras adotou nova política de preços dos combustíveis, desde outubro de 2016, cujas consequências são avaliadas neste artigo. Em resumo, foram praticados preços mais altos que viabilizaram a importação por concorrentes. A estatal perdeu mercado e a ociosidade de suas refinarias chegou a um quarto da capacidade instalada. A exportação de petróleo cru disparou, enquanto a importação de derivados bateu recordes. A importação de diesel se multiplicou por 1,8 desde 2015, dos EUA por 3,6. O diesel importado dos EUA que em 2015 respondia por 41% do total, em 2017 deve chegar a 82% do total importado pelo Brasil.

Ganharam os produtores norte-americanos, os “traders” multinacionais, os importadores e distribuidores de capital privado no Brasil. Perderam os consumidores brasileiros, a Petrobras, a União e os estados federados com os impactos recessivos e na arrecadação. Batizamos essa política de “America first!”, “Os Estados Unidos primeiro!”.

### **A nova política de preços**

Em outubro de 2016 a Petrobras adotou sua nova política:

“A nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias – mais uma margem que será praticada para remunerar



riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A diretoria executiva definiu que não praticaremos preços abaixo desta paridade internacional....

... A nova política prevê avaliações para revisões de preços pelo menos uma vez por mês..." (Petrobras, Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina, 2016)

### **"Processo de aprendizado" e revisão da nova política de preços**

Em junho de 2017 matéria do Jornal Valor informa que o presidente da Petrobras, Pedro Parente, disse que a política de preços dos combustíveis prevê reajustes ao menos uma vez por mês, mas que a companhia ainda está em "processo de aprendizado" e que a periodicidade dos reajustes ainda não está bem definida pela empresa. "A política diz que os preços serão revistos ao menos uma vez por mês, não estabelecia que seria só uma vez por mês. Estamos em processo de aprendizado. A conclusão é que a periodicidade não lida adequadamente com volatilidade. No meio do mês a margem sobe depois ela cai. A que periodicidade vamos [aplicar os reajustes], ainda não definimos ainda", disse Parente ao ser questionado sobre a falta de um padrão na periodicidade dos reajustes aplicados pela empresa, que em alguns meses é aplicado duas vezes e em alguns casos apenas uma vez. (Valor, Petrobras: Falta de reajuste no gás por 7 anos trouxe insegurança, 2017)

A Petrobras anuncia a revisão da política dos preços de diesel e gasolina em 30 de junho de 2017.



“Nossa Diretoria Executiva aprovou, ontem, a revisão da política de preços de diesel e gasolina comercializados em nossas refinarias, visando aumentar a frequência de ajustes nos preços, que passará a vigorar na próxima segunda-feira, dia 3 de julho. A partir desta data, nossa área técnica de marketing e comercialização terá delegação para realizar ajustes nos preços, a qualquer momento, inclusive diariamente, desde que os reajustes acumulados por produto estejam, na média Brasil, dentro de uma faixa determinada (-7% a +7%), respeitando a margem estabelecida pelo Grupo Executivo de Mercado e Preços (GEMP). Qualquer alteração fora dessa faixa terá que ser autorizada pelo GEMP...

... A revisão da política aprovada permitirá maior aderência dos preços do mercado doméstico ao mercado internacional no curto prazo e possibilitará a companhia competir de maneira mais ágil e eficiente. ” (Petrobras, Revisão da política de preços de diesel e gasolina, 2017)

### **Mais uma revisão da mesma política**

Em 1º de dezembro último a Petrobras anuncia nova revisão no cálculo da paridade internacional, mas “mantém inalterada a política de preços em vigor”.

“O Grupo Executivo de Mercado e Preço (GEMP), em reunião realizada ontem, decidiu revisar o cálculo da paridade internacional praticada pela Petrobras no diesel com o objetivo de adequar os preços às mudanças de fluxo logístico e entrada de produtos importados no país.



A decisão mantém inalterada a política de preços em vigor, reafirmando o compromisso da companhia de operar sempre com margem positiva acima da paridade internacional...

...O aumento das importações no país tem reduzido a participação de mercado da Petrobras que atinge hoje cerca de 72% no diesel e 88% na gasolina. A expectativa é que a nova precificação do diesel não tenha impacto na receita da companhia em virtude da perspectiva de ganhos de mercado. " (Petrobras, Petrobras anuncia avaliação de preços de diesel e gasolina, 2017)

### **Resultados da nova política de preços na opinião de concorrente da Petrobras**

O jornal Valor, na internet em 30/11/17, traz que o diretor-superintendente da Ipiranga, Leocadio Antunes Filho, disse que a rede de distribuição de combustíveis do grupo Ultrapar vê oportunidades de ganho a partir da nova política de preços da Petrobras, que tem resultado em ajustes praticamente diários. "Vemos oportunidades não só de capturar alguma arbitragem que surja, no curto prazo, mas, mais do que isso, é a visão de longo prazo que as companhias mais estruturadas, com mais escala, têm oportunidade de se diferenciar e capturar benefícios que um mercado mais dinâmico pode oferecer", comentou em encontro com analistas e investidores, o Ultrapar Day. A rede, afirmou o executivo, acredita nas importações como fontes alternativas de suprimentos de combustíveis em relação à Petrobras. "Temos uma escala importante no mercado brasileiro e acreditamos que, na medida em que importação faz parte da oferta nacional, a Ipiranga tem oportunidade de expandir sua infraestrutura para receber essas importações". (Valor, Ultrapar: Vemos



oportunidades na nova dinâmica de preços da Petrobras, diz diretor, 2017)

### Resultados da nova política de preços

Para avaliar os resultados da nova política de preços é preciso observar a variação dos preços nos mercados nacional e internacional, a ociosidade das refinarias brasileiras, a importação dos combustíveis e sua origem, a exportação do petróleo cru e assim ponderar quem ganha e quem perde em consequência da política adotada.

### Preços do petróleo e do diesel no mercado internacional

O gráfico 1 apresenta a variação dos preços do petróleo e do diesel no mercado internacional.

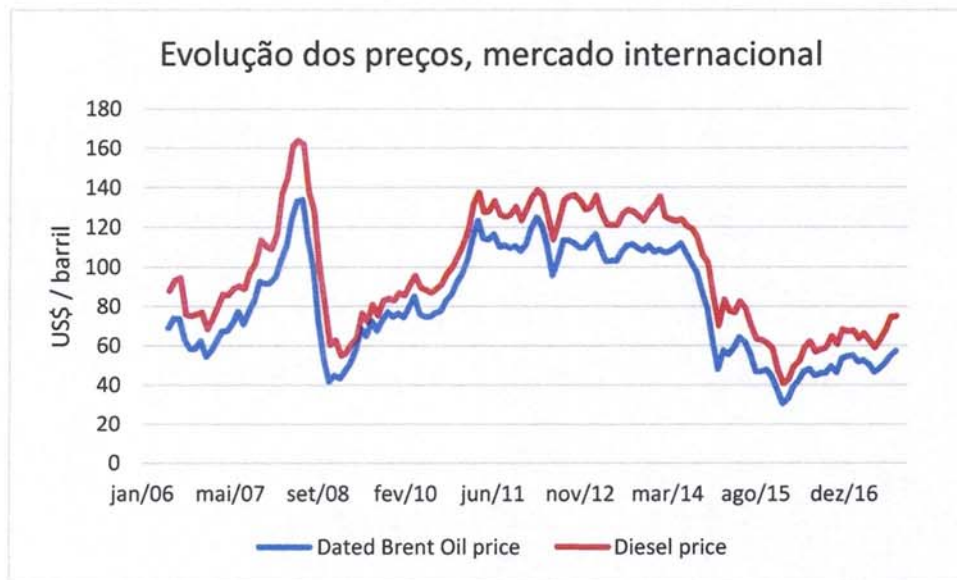


Gráfico 1: Preços do petróleo e do diesel no mercado internacional (IndexMundi)



Os preços do diesel e do petróleo seguem a mesma tendência, com um prêmio para o preço do diesel em relação ao petróleo cru.

O gráfico 2 apresenta a variação da relação entre os preços do diesel e do petróleo do tipo Brent, além do preço do petróleo, desde 2006.

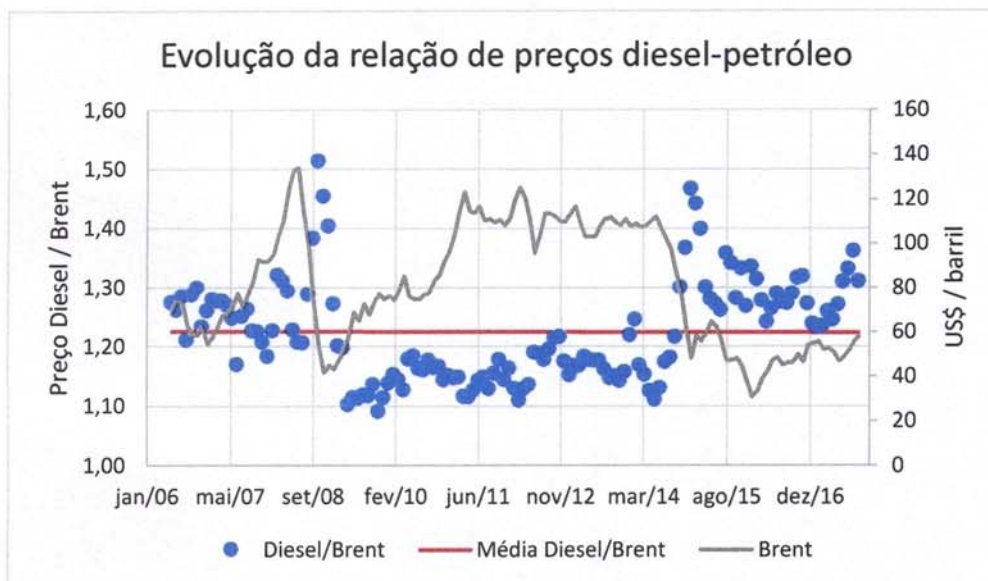


Gráfico 2: Razão entre os preços do diesel e do petróleo Brent, preços do petróleo Brent, mercado internacional (IndexMundi)

O preço relativo do diesel varia entre 1,1 e 1,5 vezes o preço do petróleo, na maior parte do tempo entre 1,1 e 1,4. O preço relativo do diesel se eleva quando os preços do petróleo estão mais baixos, e cai quando o petróleo se valoriza. Existe sempre um prêmio para o preço do diesel em relação ao petróleo cru, este prêmio é relativamente maior quando os preços do petróleo estão mais baixos (entre 30 e 70 US\$/barril).

### Preços do diesel no mercado nacional



O gráfico 3 apresenta a variação do preço médio anual do diesel, trata-se do preço médio ponderado ao produtor e importador. Também se apresenta a variação do preço do petróleo Brent, em reais, convertido pela cotação média anual.

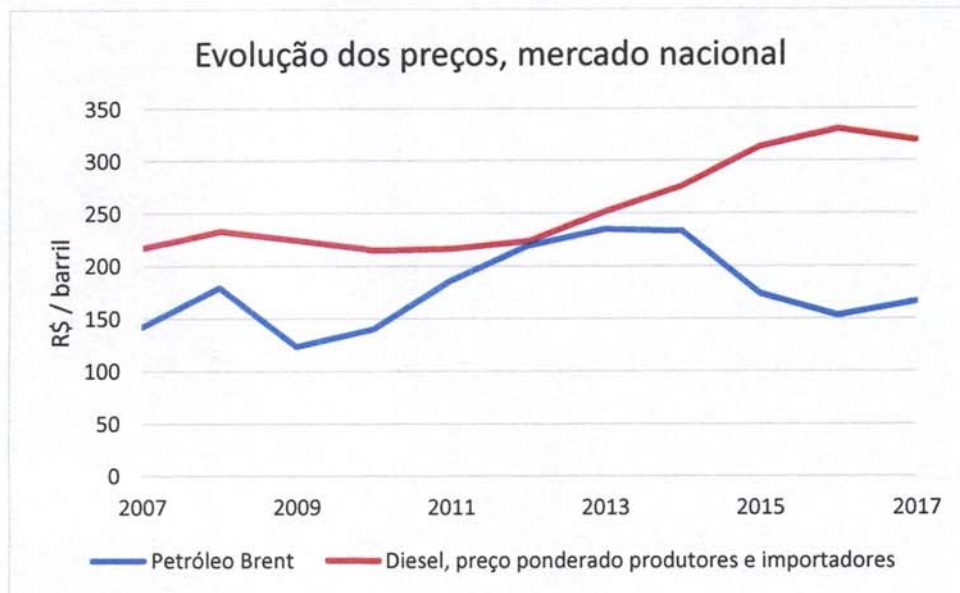


Gráfico 3: Preços do petróleo e do diesel (médio ponderado ao produtor e importador) no mercado nacional. Dados de 2017, médios de janeiro a outubro (IndexMundi) (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (ANP, Preços de produtores e importadores de derivados de petróleo, 2017)

Entre 2011 e 2014 os preços do diesel se aproximam do preço do petróleo. A partir de 2015 a diferença aumenta, sendo que em 2016 e entre janeiro e outubro de 2017 as diferenças entre os preços são as maiores do período apresentado.

O gráfico 4 apresenta a variação da razão entre o preço do diesel para produtores e importadores e o preço do petróleo do tipo Brent. Também é apresentada a variação do preço do petróleo em reais.

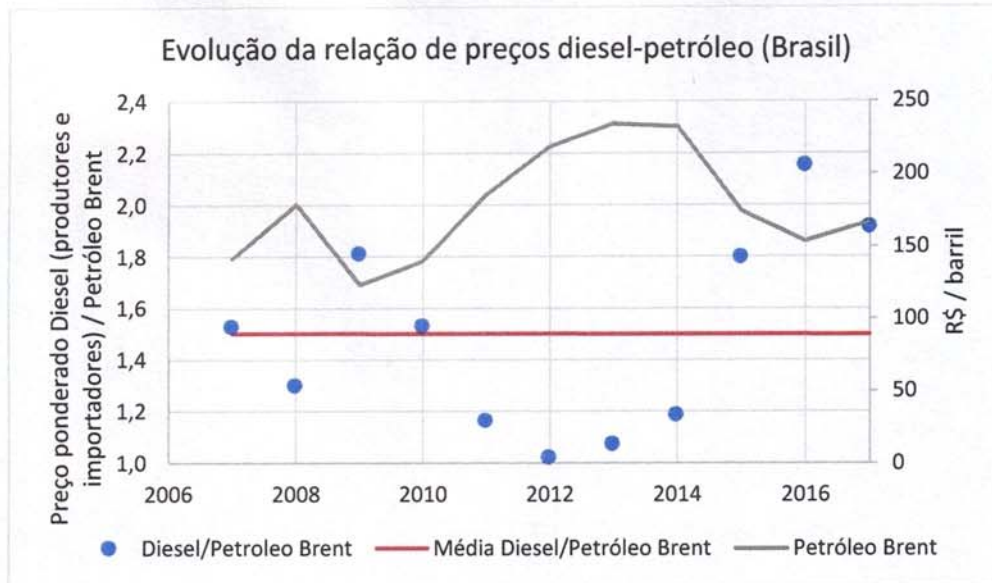


Gráfico 4: Razão entre os preços do diesel (médio ponderado ao produtor e importador) no mercado nacional e do petróleo Brent, preços do petróleo Brent, mercado nacional. \* Dados de 2017, médios de janeiro a outubro (IndexMundi) (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (ANP, Preços de produtores e importadores de derivados de petróleo, 2017)

O preço relativo do diesel varia entre 1,0 e 2,2 vezes o preço do petróleo. O preço relativo mais baixo em 2012 e o mais alto em 2016.

O gráfico 5 apresenta a razão entre os preços ao produtores e importadores de diesel no Brasil e os praticados no mercado internacional.

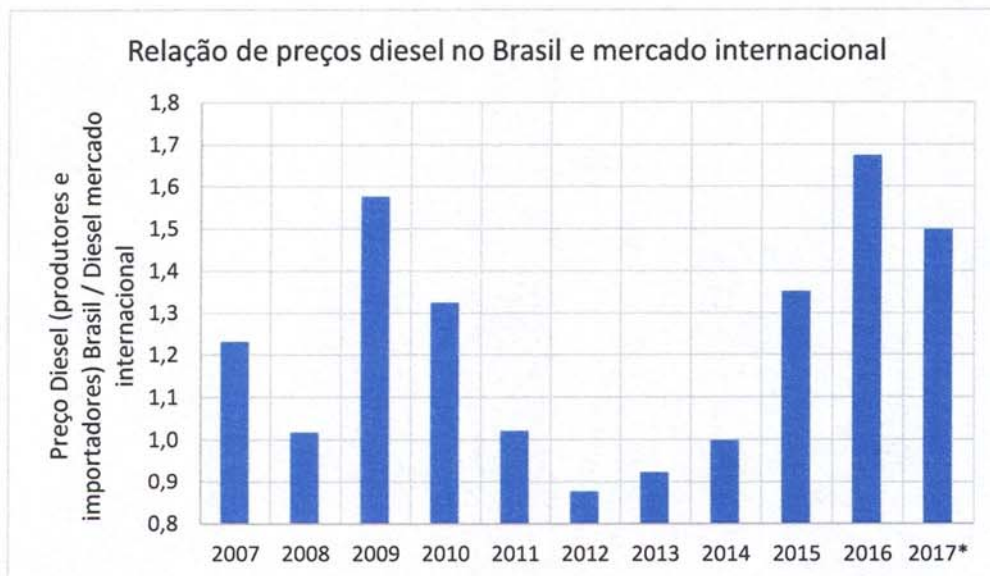




Gráfico 5: Razão entre os preços do diesel (médio ponderado ao produtor e importador) no mercado nacional e do diesel no mercado internacional. \* Dados de 2017, médios de janeiro a outubro (IndexMundi) (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (ANP, Preços de produtores e importadores de derivados de petróleo, 2017)

Entre 2011 e 2014 o preço do diesel aos produtores e importadores no Brasil oscilou entre 0,88 e 1,02 vezes o preço do diesel no mercado internacional. Em 2016 chegou a 1,67 vezes e de janeiro a outubro de 2017 ficou 1,50 vezes mais caro em comparação com o diesel no mercado internacional.

Importante registrar que o preço do diesel aos produtores é apenas 51% do preço pago pelo consumidor final. Compõe o preço: 30% de impostos (CIDE, PIS/PASEP, COFINS e ICMS), 5% (Biodiesel) e 14% (distribuição e revenda). (Petrobras, Composição de preços ao consumidor de diesel, Acessado em 7/12/17)

### Ociosidade das refinarias e preços altos

O gráfico 6 apresenta a variação da ocupação das refinarias brasileiras e o preço relativo do diesel no Brasil em relação ao mercado internacional.





*Gráfico 6: Razão entre os preços do diesel (médio ponderado ao produtor e importador) no mercado nacional e do diesel no mercado internacional. \* Dados de 2017, médios de janeiro a setembro, ocupação das refinarias da Petrobras (IndexMundi) (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (ANP, Preços de produtores e importadores de derivados de petróleo, 2017) (Petrobras, Resultados consolidados 3T17, 2017)*

De 2010 a 2016 é apresentada a ocupação da capacidade de refino brasileira, da qual a Petrobras responde por 98,1% (2016). Para 2017 é apresentada a ocupação das refinarias da Petrobras entre janeiro e setembro. (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (Petrobras, Resultados consolidados 3T17, 2017)

De 2010 a 2013 observa-se a tendência de queda do preço relativo do diesel no Brasil e a elevação da ocupação da capacidade de refino brasileira.

Em 2015, 2016 e 2017 observa-se elevação do preço relativo do diesel e a redução da ocupação do refino no Brasil. Em 2016, 24% da capacidade de refino nacional ficou ociosa. Nos nove primeiros meses de 2017, a ociosidade das refinarias da Petrobras foi de 22%. Ao mesmo tempo, os preços relativos do diesel pago aos produtores e importadores no Brasil se elevou de 1,02 (2011) para 1,67 (2016) e 1,50 (jan.-set. 2017) vezes o preço do diesel no mercado internacional.

O aumento relativo dos preços da Petrobras viabiliza a importação de derivados por seus concorrentes que ocupam o mercado da estatal que fica com suas refinarias ociosas.

### **Importação de derivados e ociosidade do refino**

O gráfico 7 apresenta a variação da importação de derivados e da ociosidade das refinarias brasileiras.

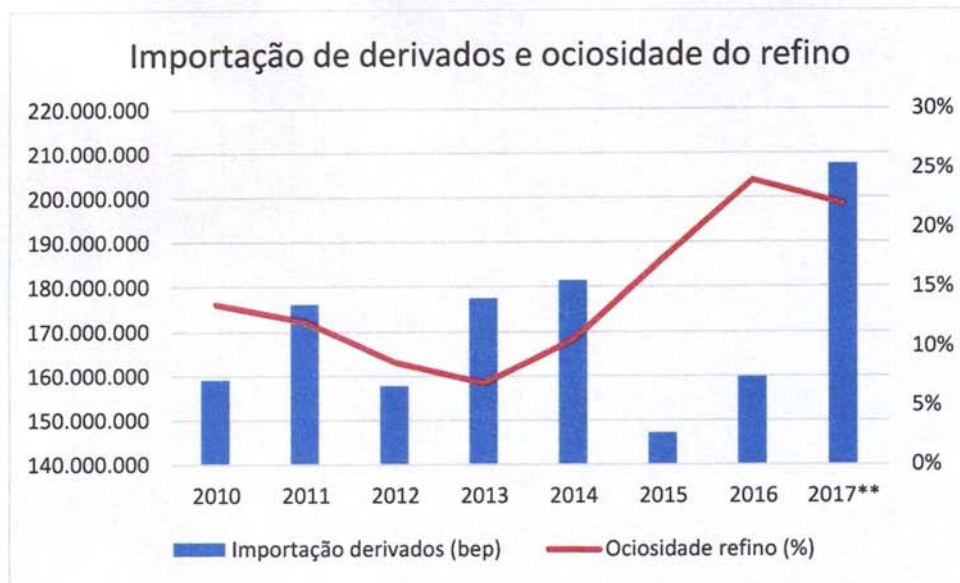


Gráfico 7: Importação de derivados, em barris equivalentes de petróleo (bep) e ociosidade das refinarias brasileiras.  
\*\* Dados de 2017 para as refinarias da Petrobras, atualizados a partir dos resultados de jan.-set. (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (Petrobras, Resultados consolidados 3T17, 2017)

Em 2017 são estimados níveis muito elevados de importação de derivados, enquanto as refinarias atingem recordes de ociosidade.

A Petrobras reconhece o impacto nos seus resultados operacionais de janeiro a setembro de 2017:

“Redução da receita no mercado interno (R\$ 7.784 milhões), reflexo de: retração no volume de vendas de derivados, em função da colocação de produtos por importadores, com destaque para o diesel (R\$ 6.962 milhões) e a gasolina (R\$ 1.269 milhões);” (Petrobras, Resultados consolidados 3T17, 2017)

## Exportação de petróleo

Enquanto as importações de derivados batem recordes, a exportação de petróleo cru dispara, conforme evidencia o gráfico 8.

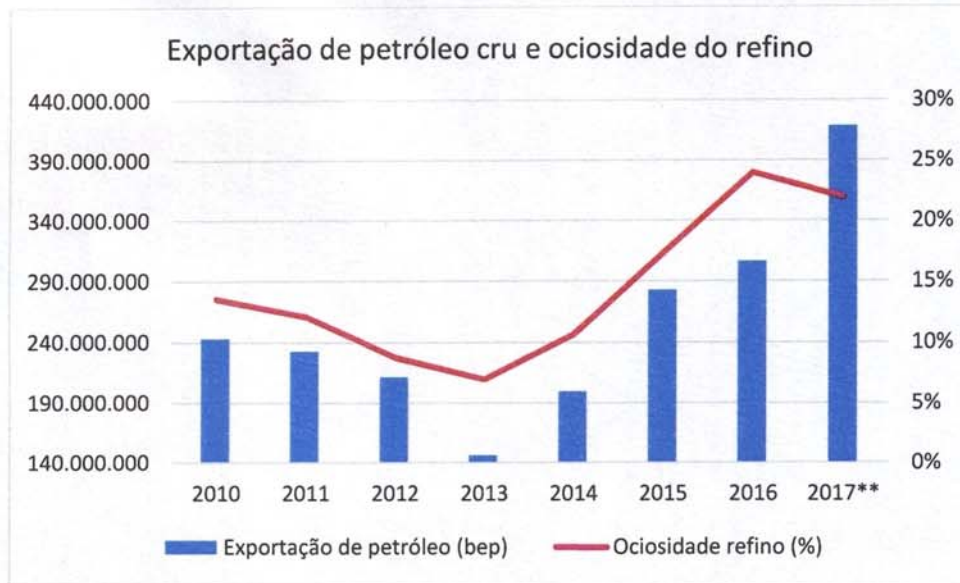


Gráfico 8: Exportação de petróleo, em barris (bep) e ociosidade das refinarias brasileiras. \*\* Dados de 2017 para as refinarias da Petrobras, atualizados a partir dos resultados de jan.-set. (ANP, Anuário estatístico 2017, 2017) (Petrobras, Resultados consolidados 3T17, 2017)

A política de preços encalha os derivados produzidos pela Petrobras, na medida em que viabiliza a importação por terceiros que ocupam o seu mercado. As refinarias se tornam ociosas e a exportação de petróleo cru dispara.

### Origem do diesel importado

Se a Petrobras perde mercado, fica com suas refinarias ociosas e reconhece perdas operacionais, enquanto os consumidores brasileiros pagam preços relativamente maiores em comparação com o mercado internacional, quem ganha com a política de preços da Petrobras?

O gráfico 9 apresenta a variação da importação de diesel dos EUA e a fração que representa sobre o total importado pelo Brasil.

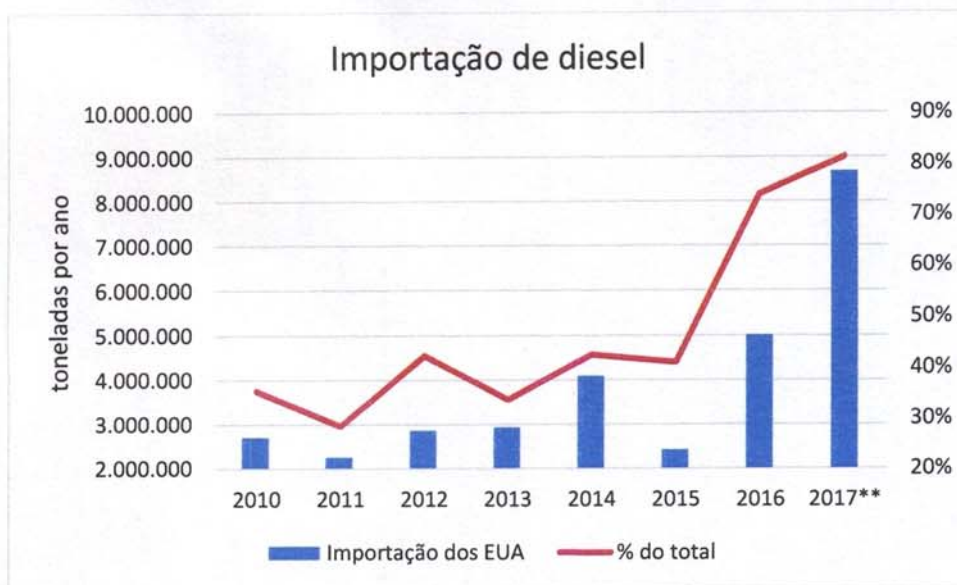


Gráfico 9: Importação de diesel dos EUA, em toneladas por ano, e sua fração sobre o total importado pelo Brasil.  
\*\*Dados de 2017 estimados a partir dos dados de janeiro a outubro (MDIC, Acessado em 12/2017)

Em 2015, o Brasil importou 1,35 milhões de toneladas de diesel dos EUA, o que representou 41% do total. Em 2016, a importação subiu para 2,15 e em 2017 estima-se, a partir dos resultados de janeiro a outubro, que alcance 4,25 milhões de toneladas. De 2015 a 2017, o diesel americano dobrou sua participação, de 41% para 82% do total importado pelo Brasil.

### **Erros na política de preços do passado não justificam os atuais**

Aqueles que defendem a nova política de preços da Petrobras costumam apontar para os subsídios ao consumidor concedidos entre 2011 e 2014. Neste período a Petrobras não transferiu a elevação dos preços no mercado internacional ao consumidor brasileiro. Para conter a inflação transferiu a renda petroleira ao consumidor, na medida em que conteve seus preços.



Entendemos que uma empresa estatal pode, e deve ter outros objetivos, além de maximizar seus lucros no curto prazo, postura típica das multinacionais privadas controladas por agentes do sistema financeiro. O desenvolvimento e a segurança energética nacionais estão entre os objetivos típicos das estatais do setor.

Ainda assim, a AEPET reconheceu excessos e erros na política de preços praticada entre 2011 e 2014. Nossa associação denunciou os problemas nas assembleias de acionistas de 2013, 2014 e 2015. (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobras em 2013, 2013) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobras em 2014, 2014) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2015, 2015)

#### “1. ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO DA PETROBRÁS

Como acionista minoritária da Petrobrás, a AEPET vem protestar veementemente contra esse estrangulamento financeiro que vem lhe sendo imposto pelo Governo Federal através do congelamento dos preços dos combustíveis e a obrigação de importar parte desses combustíveis para suprir o mercado em face do aumento do consumo acima das expectativas e do atraso na construção das refinarias. Não se pode fazer controle da inflação transferindo todo o ônus para a Petrobrás...

Se essa estratégia não for mudada poderemos ver criados problemas seríssimos para o país, tais como:

- 1) A Petrobrás não podendo concorrer por limitação de caixa.
- 2) A continuidade dos leilões, sob o argumento de impossibilidade da Petrobrás produzir, inclusive nas áreas do pré-sal



- 3) As empresas do cartel internacional, na ausência da Petrobrás, oferecendo percentual baixo de óleo-lucro para a União e ganhando o Leilão com uma alta lucratividade em detrimento do povo brasileiro

Em cima dessa situação esdrúxula, há uma campanha forte na mídia no sentido de demonstrar que a Petrobrás não pode ser operadora única do pré-sal e contra o contrato de partilha que retoma a propriedade do petróleo para a União. O Cartel Internacional explicitou isso nos telegramas publicados pelo Wikileaks. Esta campanha tem o objetivo maior que é o fato de evitar que a Petrobrás seja operadora única, o que dificultará a ocorrência das duas maiores fontes de corrupção na indústria mundial de petróleo: o cálculo superdimensionado do custo de produção (remunerado em petróleo) e a medição a menor do petróleo produzido. " (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobras em 2013, 2013)

Infelizmente muitos dos problemas apontados pela AEPET se consumaram, como resultado, entre outros fatores, dos erros políticos e da gestão do referido período.

Ocorre que os erros do passado não podem justificar, ou legitimar, os graves erros que estão sendo cometidos atualmente, notadamente em relação a política de preços da Petrobras. A política de preços, como demonstrado, está viabilizando interesses privados e estrangeiros com aliados nacionais, em detrimento da Petrobras e da maioria dos brasileiros que consome, direta e indiretamente, os combustíveis com preços desproporcionalmente altos em relação ao mercado mundial.



## **Quem ganha e quem perde com a nova política de preços da Petrobras?**

Com os preços altos praticados pela Petrobras, a estatal entrega seu mercado aos concorrentes. Ganham os refinadores norte-americanos, os “traders” internacionais, os importadores de capital privado e as distribuidoras privadas.

Perde a Petrobras com a ociosidade de suas refinarias e a entrega da sua participação no mercado brasileiro de combustíveis. Perde a maioria dos brasileiros que consome, direta e indiretamente, os combustíveis com preços majorados. Perde a União e os estados federados com os impactos recessivos e da arrecadação causados por preços elevados dos combustíveis.

Diante da ociosidade de um quarto da capacidade do refino brasileiro, da elevação da exportação de petróleo cru, enquanto dispara a importação de derivados, com destaque para os produzidos nos EUA, é razoável afirmar que a política de preços adotadas por Temer e Parente é “Primeiro os EUA!”, ou “America first!”, em alusão a campanha eleitoral do presidente ianque, Donald Trump.

É necessário mudar a política de preços e a estratégia da Petrobras para utilizar o maior patrimônio dos brasileiros em favor dos seus interesses. Precisamos superar a sina colonial da exportação de produtos primários, é necessário evitar o ciclo neocolonial da exportação de petróleo cru, enquanto se importa derivados com maior valor agregado. A renda petroleira precisa ser apropriada e distribuída em favor do



desenvolvimento nacional. O Partido de Tiradentes precisa se impor aos partidários de Joaquim Silvério dos Reis.

Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)

<http://www.aepet.org.br>

## Referências

- AEPET. (2013). Voto AGO-AGE da Petrobras em 2013. Fonte:  
<http://www.aepet.org.br/uploads/paginas/uploads/File/Justificacao%20voto%20AGO-AGE%20Petrobras/Justificacao%20voto%20AEPET%20-%20AGO-AGE%20PETROBRAS%20-%202013-04.pdf>
- AEPET. (2014). Voto AGO-AGE da Petrobras em 2014. Fonte:  
<http://www.aepet.org.br/uploads/paginas/uploads/File/Justificacao%20voto%20AGO-AGE%20Petrobras/Justificacao%20voto%20AEPET%20-%20AGO-AGE%20PETROBRAS%20-%202014-04.pdf>
- AEPET. (2015). Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2015. Fonte:  
<http://www.aepet.org.br/uploads/paginas/uploads/File/Justificacao%20voto%20AGO-AGE%20Petrobras/Justificacao%20voto%20AEPET%20-%20AGO-AGE%20PETROBRAS%20-%202015-04.pdf>
- ANP. (2017). Anuário estatístico 2017. Fonte:  
<http://www.anp.gov.br/wwwanp/publicacoes/anuario-estatistico/3819-anuario-estatistico-2017>
- ANP. (2017). Preços de produtores e importadores de derivados de petróleo. Fonte:  
<http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>
- IndexMundi. (s.d.). Fonte: <http://www.indexmundi.com/commodities/?commodity=crude-oil-brent&months=300&commodity=diesel>
- MDIC. (Acessado em 12/2017). Sistema AliceWeb. Fonte: <http://aliceweb.mdic.gov.br/>
- Petrobras. (2016). Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina. Fonte:  
<http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm>
- Petrobras. (2017). Petrobras anuncia avaliação de preços de diesel e gasolina. Fonte:  
[http://www.agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p\\_materia=979845](http://www.agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p_materia=979845)
- Petrobras. (2017). Resultados consolidados 3T17. Fonte:  
<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-financeiros/holding>



Petrobras. (2017). Revisão da política de preços de diesel e gasolina. Fonte:  
<http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/revisao-da-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm>

Petrobras. (Acessado em 7/12/17). Composição de preços ao consumidor de diesel. Fonte:  
<http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-ao-consumidor/diesel/>

Valor, J. (2017). Petrobras: Falta de reajuste no gás por 7 anos trouxe insegurança.

Valor, J. (30 de novembro de 2017). Ultrapar: Vemos oportunidades na nova dinâmica de preços da Petrobras, diz diretor.